



# Contabilidade Pública

Lisboa, Janeiro 2007

António Pires Caiado

Olga Silveira

Maria José Fernandes



# Programa:

- 1 - As linhas orientadoras do Plano Oficial de Contabilidade Pública
  - 2 - Critérios de valorimetria
  - 3 - Critérios e métodos específicos
  - 4 - Estudo das principais contas – caracterização das classes
  - 5 - Balanço, demonstração de resultados e mapas de execução orçamental
  - 6 - Anexos às demonstrações financeiras
  - 7 - As operações de fecho de contas
  - 8 - Prestação de contas
- O sector público  
O Orçamento  
RAFE  
POC vs POCP

# O Sector Público em Portugal



## Definição (Professor Sousa Franco, 1995):

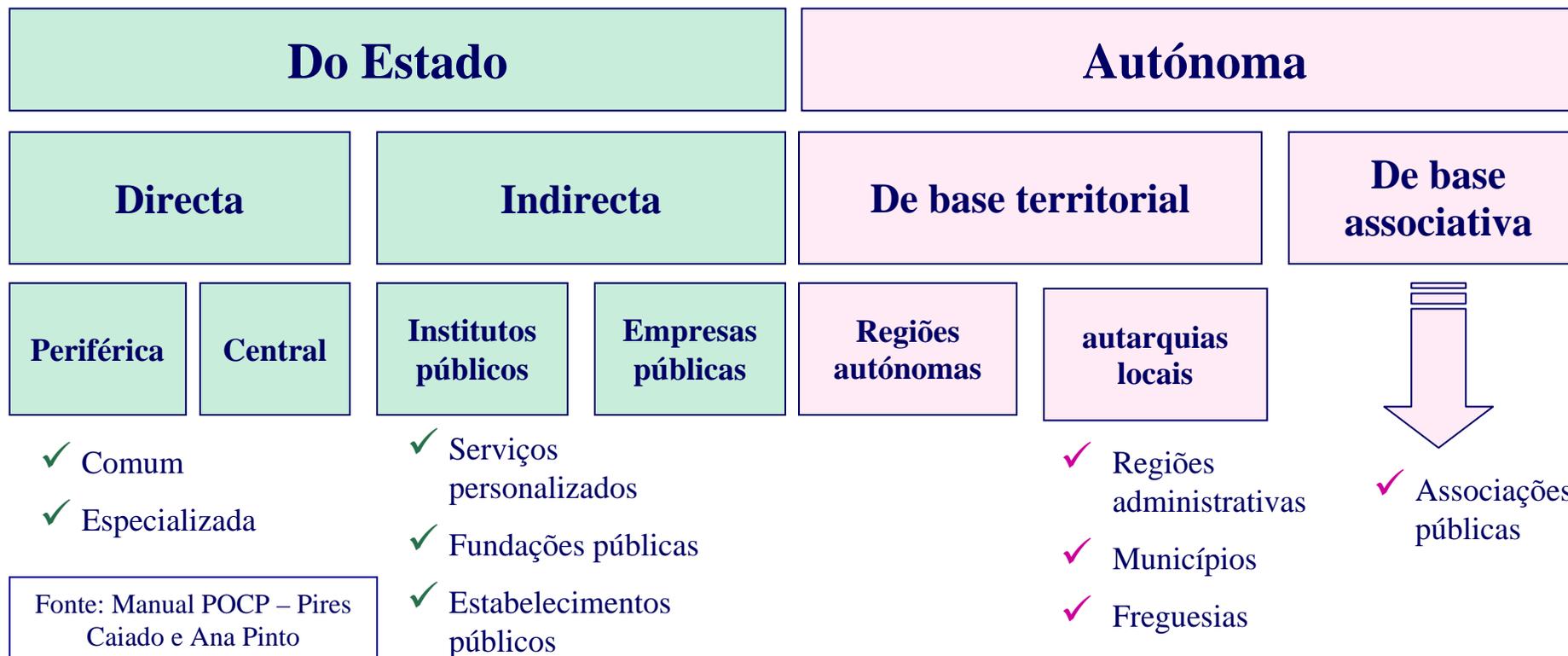
- “Conjunto de actividades económicas de qualquer natureza exercidas pelas entidades públicas (Estado, associações e instituições públicas), quer assentes na representatividade e na descentralização democrática, quer resultantes da funcionalidade-tecnocrática e da desconcentração por eficiência.”
- “Ou, subjectivando, o conjunto homogéneo de agentes económicos que as desenvolvem, excepto os trabalhadores do sector público, que integram, como tais, o sector privado da economia (...)”

# O sector público em Portugal



## Estrutura jurídico-administrativa

### Administração pública



# O Sector Público em Portugal



## Estrutura económico-financeira

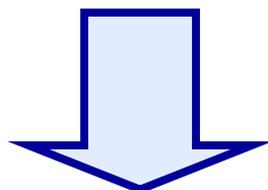


# O Sector Público em Portugal



## Diferenças fundamentais SPA e SEE

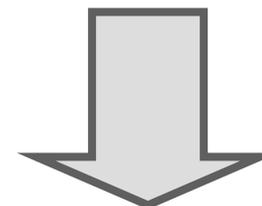
**Sector Público  
Administrativo**



Regras de contabilidade da  
Administração Pública

**Sujeição ao Plano Oficial de  
Contabilidade do Sector  
Público**

**Sector Empresarial  
do Estado**



Regras de contabilidade das  
entidades privadas

**Sujeição ao Plano Oficial de  
Contabilidade do Sector  
Privado**

**Excepções:  
Hospitais EPE**

# O Sector Público em Portugal



## SPA versus Empresas

### ■ SPA

- Procura prestar o melhor serviço com os recursos disponíveis
- Não orientação para lucro
- Desempenho não pode ser objectivamente medido (mas estão a desenvolver-se indicadores...)
- Recursos provêm de impostos e outras contribuições obrigatórias, sem contrapartida directa
- Obedece a um regime orçamental – ORÇAMENTO formaliza políticas públicas e permite o controlo (da legalidade)

# O Sector Público em Portugal



## SPA versus Empresas

### ■ Empresas

- Orientação para lucro – medida objectiva de desempenho
- Recursos provêm das vendas

# O Orçamento



## ORÇAMENTO DE ESTADO – Conceito

“ (...) uma previsão, em regra anual, das despesas a realizar pelo Estado e dos processos de as cobrir, incorporando a autorização concedida à Administração Financeira para cobrar as receitas e realizar despesas e, limitando os poderes financeiros da Administração em cada período anual”[1].

[1] Franco, António de Sousa (1992), Finanças Públicas e Direito Financeiro, Vol. I, 4ª Edição, Coimbra, pág. 54

# O Orçamento



## ORÇAMENTO DE ESTADO – Princípios e regras

- Anualidade
- Integridade (unidade e universalidade)
- Discriminação orçamental (regras da especificação, da não compensação e da não consignação),
- Publicidade e
- Equilíbrio

# ORÇAMENTO DE ESTADO

## Princípios e regras



- **Anualidade**

- Traduz-se no facto do Orçamento do Estado ter um período de validade correspondente ao ano civil o que implica uma votação anual do Orçamento pela Assembleia da República. Estamos perante um sistema de Orçamento de Gerência.
- Neste sistema, o elemento de referência é a data de recebimento ou de pagamento (base de caixa). Contudo, a LEO refere que os orçamentos devem ser enquadrados na perspectiva plurianual, conforme artigo 4º - Anualidade.

# ORÇAMENTO DE ESTADO

## Princípios e regras



- **Integridade** (unidade e universalidade)
  - ❑ O orçamento apresentado será um e nele estão incluídas todas as receitas e despesas que o Estado estima cobrar e pagar no ano a que respeita.
  - ❑ O Estado deve, assim, elaborar em cada período orçamental – ano – apenas um orçamento, o qual integra as componentes do orçamento da administração central e o orçamento da segurança social.

# ORÇAMENTO DE ESTADO

## Princípios e regras



- **Discriminação orçamental:**  
regras

- da especificação;
- da não compensação e
- da não consignação)

Regra da especificação:

- ✓ Corresponde à individualização de cada receita e de cada despesa.

# ORÇAMENTO DE ESTADO

## Princípios e regras



- **Discriminação orçamental:**  
Regra da especificação (cont):

De acordo com a LEO, e no cumprimento da regra da especificação, as despesas são fixadas segundo uma classificação:

- **orgânica,**
- **económica e**
- **funcional** (embora a CRP apenas refira a classificação orgânica e funcional).

A classificação orgânica estrutura-se por códigos que identificam os Ministérios, Secretarias de Estado, capítulos, divisões e subdivisões orçamentais.

# ORÇAMENTO DE ESTADO

Princípios e regras



## **Classificação Orgânica**

Orçamento de Funcionamento

**Ministério**

**Secretaria**

**Capítulo:** conj. de serv.s c/ obj.s análogos

**Divisão:** Designação do serviço

**Subdivisão:** Serviços próprios ou Gabinete

**Actividade:** nova ou em curso

# ORÇAMENTO DE ESTADO

Princípios e regras



## Classificação Orgânica

### Orçamento Despesas Excepcionais

**Ministério**

**Capítulo: Despesas Excepcionais - Cap. 60**

Apenas consta no mapa do Ministério das Finanças

# ORÇAMENTO DE ESTADO

Princípios e regras



## Classificação Orgânica

### Orçamento PIDDAC

**Ministério**

**Capítulo:** Investimentos do Plano - Cap. 50

**Sector:** fixado

**Programa:** Serviços próprios ou Gabinete

**Projecto:** nova ou em curso

# ORÇAMENTO DE ESTADO

## Princípios e regras



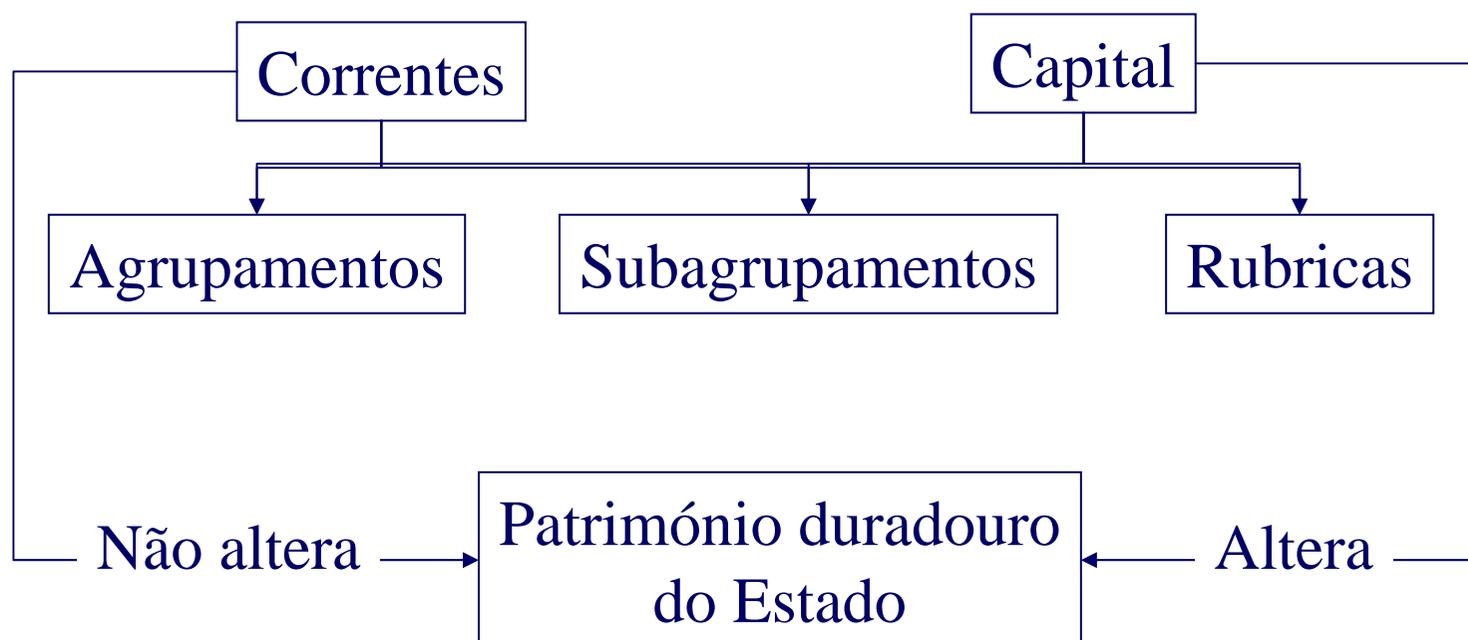
- **Discriminação orçamental:**  
Regra da especificação (cont):
  - ✓ O classificador económico das receitas e despesas públicas, Decreto-Lei n.º26/2002, de 14 de Fevereiro é de aplicação obrigatória aos serviços integrados do Estado, aos serviços e fundos autónomos, à segurança social e à administração regional e local
  - ✓ A classificação económica das receitas públicas procede à sua especificação por capítulos, grupos e artigos

# ORÇAMENTO DE ESTADO

## Princípios e regras



A classificação económica das despesas públicas procede à sua especificação:



# Quadro resumo dos códigos de classificação económica das receitas e despesas públicas

Decreto-Lei n.º 26/2002,

de 14 de Fevereiro

De aplicação

obrigatória:

- Serviços Integrados;

- Serviços e Fundos

Autónomos

- Segurança social;

- Administração Regional;

- Administração Local

RECEITAS PÚBLICAS	
Capítulo	Designação
	<b>Receitas correntes</b>
01	Impostos Directos
02	Impostos indirectos
03	Contribuições para a SS, a CGA e a ADSE
04	Taxas, multas e outras penalidades
05	Rendimentos da propriedade
06	Transferências correntes
07	Venda de bens e serviços correntes:
08	Outras receitas correntes
	<b>Receitas de capital</b>
09	Venda de bens de investimento
10	Transferências de capital
11	Activos financeiros
12	Passivos financeiros
13	Outras receitas de capital
14	Recursos próprios comunitários
15	Reposições não abatidas nos pagamentos
	<b>Outras receitas</b>
16	Saldo da gerência anterior
17	Operações extra-orçamentais

DESPESAS PÚBLICAS	
Agrupamento	Designação
	<b>Despesas correntes</b>
01	Despesas com o pessoal
02	Aquisição de bens e serviços
03	Juros e outros encargos
04	Transferências correntes
05	Subsídios
06	Outras despesas correntes
	<b>Despesas de capital</b>
07	Aquisição de bens de capital
08	Transferências de capital
09	Activos financeiros
10	Passivos financeiros
11	Outras despesas de capital
	<b>Outras despesas</b>
12	Operações extra-orçamentais

# ORÇAMENTO DE ESTADO

## Princípios e regras



- **Discriminação orçamental:**  
Regra da especificação (cont):
  - ✓ A classificação funcional das despesas encontra-se regulamentada no Decreto-Lei n.171/94, de 24 de Junho
  - ✓ Tem como objectivo especificar os fins e actividades típicas do Estado e orienta em termos da identificação das prioridades do Estado na satisfação das necessidades colectivas
  - ✓ De salientar que as **Autarquias** dispõem de um classificador funcional próprio previsto no POCAL e de utilização obrigatória na contabilidade de custos e nos mapas do Plano plurianual de investimentos.

# ORÇAMENTO DE ESTADO

## Princípios e regras



### 3. Discriminação orçamental: regras

- da especificação;
  - da não compensação
- ✓ As receitas e despesas devem ser inscritas no orçamento de forma bruta e não líquida, o mesmo é referir, sem qualquer compensação ou desconto.
- ✓ De outro modo, não se conheceriam as diversas fontes de onde o Estado irá tirar os seus recursos, nem os diversos gastos que o serviço público irá realizar.

# ORÇAMENTO DE ESTADO

## Princípios e regras



### 3. Discriminação orçamental: regras

- da especificação;
  - da não compensação
  - **da não consignação**
- ✓ Define que, para além da regra da universalidade, as receitas públicas devem ser indiscriminadamente destinadas à cobertura das despesas, e não quaisquer receitas afectadas à cobertura de despesas em especial.
- ✓ De referir que a Lei de Enquadramento Orçamento admite a possibilidade de existirem receitas consignadas a certos fins, nomeadamente, financiamentos comunitários, PIDDAC e contratos-programa.

# ORÇAMENTO DE ESTADO

## Princípios e regras



### 4. Publicidade

A regra da publicidade não se encontrava prevista na anterior LEO, porém, já era obrigatório a publicação do Orçamento do Estado em Diário da República, após a sua aprovação pela Assembleia da República sob pena da sua ineficácia jurídica.

# ORÇAMENTO DE ESTADO

## Princípios e regras



### 5. Equilíbrio orçamental

- ✓ Traduz-se na necessidade de todas as despesas previstas no orçamento terem de ser efectivamente cobertas por receitas;
- ✓ Na administração local acresce que as receitas correntes devem ser, pelo menos, iguais às despesas correntes (“duplo equilíbrio”).

# Regras Orçamentais

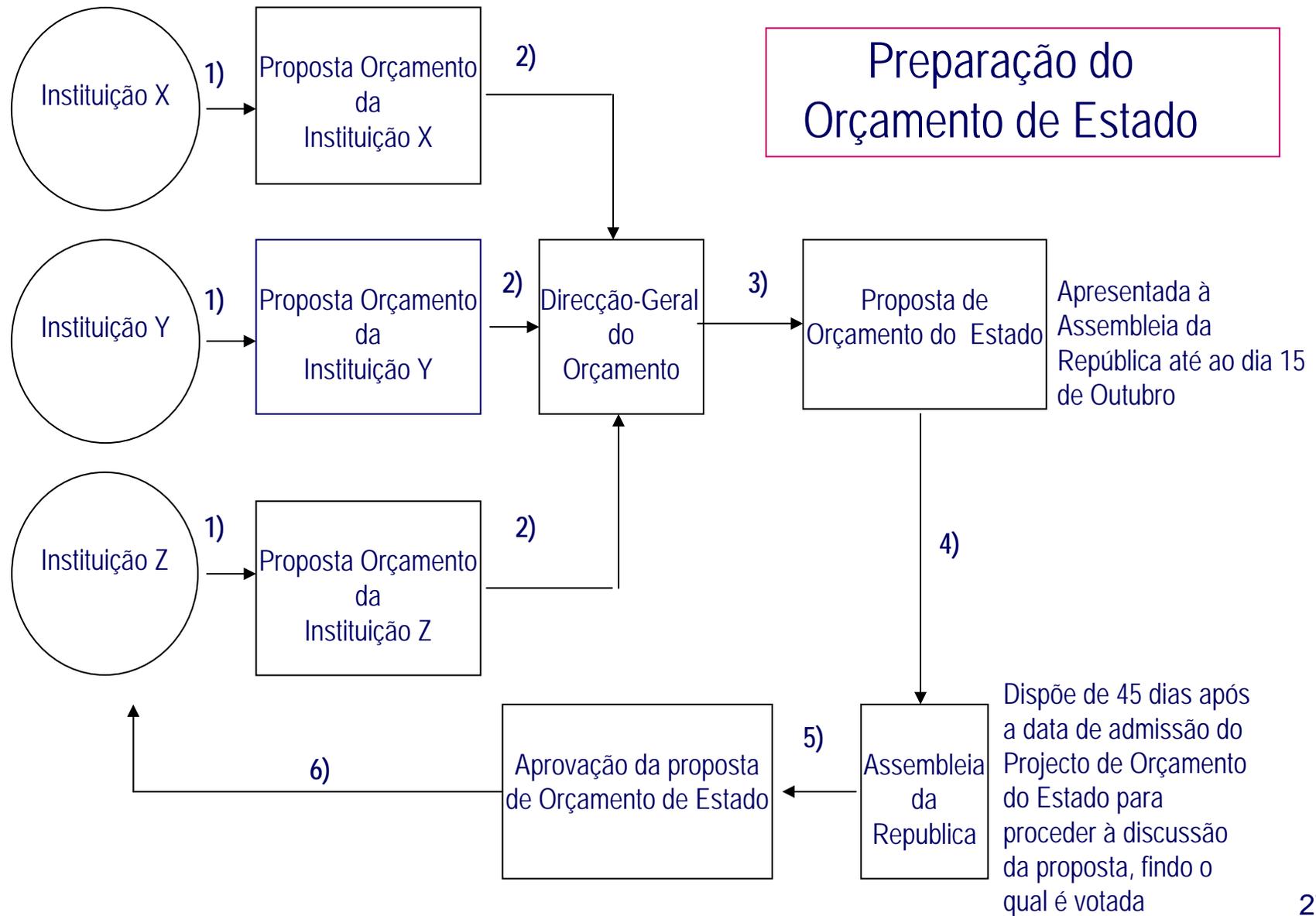


Preceitos Básicos	
Receitas	Despesas
Têm de ser legais.  Só podem ser liquidadas (determinação do montante a cobrar pelo Estado) e cobradas (entrada nos cofres do Estado) se estiverem previstas no orçamento, podendo exceder o montante previsto	Têm que estar inscritas no Orçamento.  Não podem ser excedidas (excepção quanto a alterações orçamentais).  Salvo isenção, não podem ultrapassar duodécimos

## Requisitos para a autorização de despesa pública

- ❖ **Conformidade legal** - Prévia existência de lei que autorize a despesa;
- ❖ **Regularidade financeira** - Inscrição orçamental, correspondente cabimento e adequada classificação da despesa;
- ❖ **Economia eficiência e eficácia** - obtenção do máximo rendimento com o mínimo de dispêndio, tendo em conta a utilidade e prioridade da despesa e o acréscimo de produtividade daí decorrente.

# Elaboração do O Orçamento



# Aprovação do Orçamento



## Disposições Legais

Constituição República Portuguesa

Lei Enquadramento do Orçamento (LEO) - define as disposições gerais e comuns de enquadramento dos orçamentos de todo o sector público administrativo

LEO – define as regras e os procedimentos relativos à organização, elaboração, apresentação, discussão, votação, alteração e execução do Orçamento do Estado, incluindo o da segurança social.

LEO – define os Orçamentos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais são independentes do Orçamento do Estado e compreendem todas as receitas e despesas das administrações, regional e local, incluindo as de todos os seus serviços e fundos autónomos.

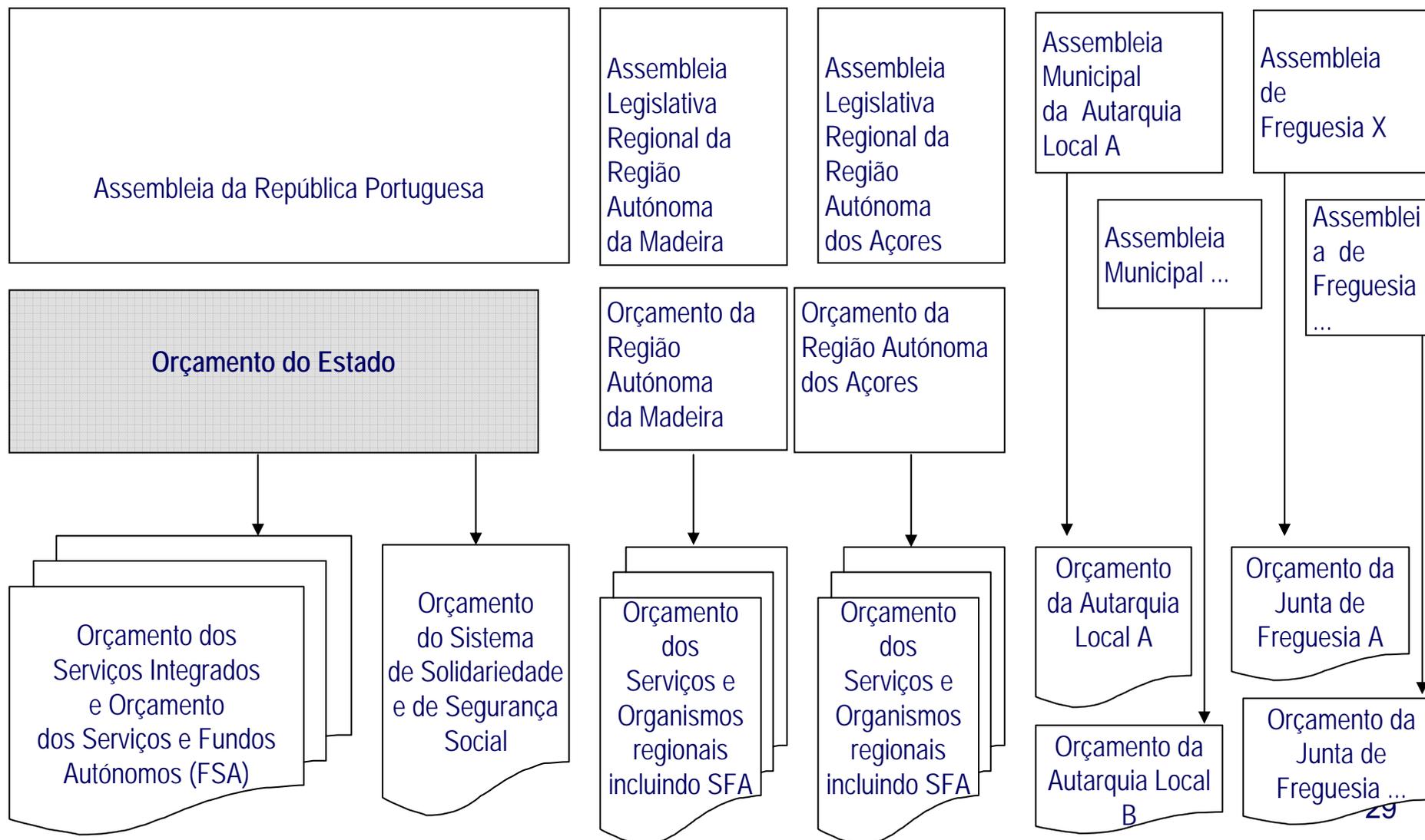
Estatuto  
Político-Administrativo  
da Região Autónoma

Lei das Finanças Locais

# Aprovação do Orçamento



## Aprovação dos Orçamentos – Entidades que aprovam os orçamentos



# A Reforma da Contabilidade Pública em Portugal



Marcos históricos da reforma da contabilidade pública



# A Reforma da Contabilidade Pública em Portugal



Até 1974

1990 a  
1992

1993 a  
1997

1997

- Contabilidade orçamental
- Também designada de “Contabilidade Administrativa” - baseada nos Códigos Administrativos, e na regras da Lei do Orçamento de Estado
- Principal propósito – servir o Governo no que respeitava ao controlo orçamental e o cumprimento da lei
- Sistema contabilístico - base de caixa (modificada)
- Método de registo unigráfico
- Após 1974
  - Grandes mudanças no Sector Público
  - Contabilidade Pública permaneceu sensivelmente igual
  - Após entrada para a CEE, mais estímulos às reformas

# A Reforma da Contabilidade Pública em Portugal



■ De 1990 a 1997

Até 1974

1990 a  
1992

1993 a  
1997

1997

Processo de transformação radical da Contabilidade Pública –  
aproximação à Contabilidade Empresarial:

1990 a  
1992

- ❖ **1989** – Revisão da Constituição
- ❖ **1990** – Lei de Bases da Contabilidade Pública (Lei 8/90)
- ❖ **1991** – Nova Lei de Enquadramento Orçamental (já revogada)
- ❖ **1992** – Regulamentação do novo **Regime da Administração Financeira do Estado** - DL 155/92

# A Reforma da Contabilidade Pública em Portugal



1992

Novo RAFE:

- Para a autorização das despesas exige condições de eficiência, eficácia e economia, além da conformidade legal e orçamental e regularidade financeira
- **Define regimes de contabilidade** para organismos da Administração Central:

Serviços com Autonomia Administrativa - regime geral

- Contabilidade Orçamental em base de caixa modificada
- Contabilidade compromissos
- Unigrafia
- Devem também organizar uma Contabilidade de Custos

# A Reforma da Contabilidade Pública em Portugal



1992

Serviços Autónomos – regime excepcional

(e.g. universidades, hospitais...)

- Contabilidade Orçamental como no regime geral
- Contabilidade Financeira, usando um sistema contabilístico próximo do usado pelas empresas privadas (base de acréscimo e digrafia) – aproximação ao POC

# A Reforma da Contabilidade Pública em Portugal



1992

## Quanto ao **CONTROLO DE GESTÃO ORÇAMENTAL**:



- Lei de Bases – controlo sistemático e sucessivo – inspecção da conformidade legal e regularidade financeira das despesas, bem como da sua e. e. e.
- DL 155/92 – requer 3 formas de controlo:
  - **Autocontrolo** – pelos órgãos competentes internos aos serviços
  - **Controlo interno** – da gestão, através de auditorias a realizar aos serviços e organismos
  - **Controlo externo** – exercido pelo Tribunal de Contas, (*a priori* – “visto”; *a posteriori* – execução orçamental)

# A Reforma da Contabilidade Pública em Portugal



**1993 a 1997**

- Foram aprovados planos oficiais de contabilidade sectoriais seguindo o modelo do POC de 1989:
  - ❖ Saúde e
  - ❖ Segurança Social;
- Proposta para um plano oficial de contabilidade para as Instituições do Ensino Superior
- Alguns organismos autónomos usavam directamente o POC das empresas
- Outros não cumpriam a lei

# A Reforma da Contabilidade Pública em Portugal



**1993 a 1997**

- Entidades com autonomia administrativa: contabilidade orçamental unigráfica
- Dentro das Autarquias Locais:
  - ❖ Aprovação de um plano de contas para os Serviços Municipalizados (autónomos e com orientação empresarial) e Federações de Municípios (Decreto-lei 226/93)
  - ❖ Câmaras e outras autarquias locais – contabilidade orçamental unigráfica

# A Reforma da Contabilidade Pública em Portugal



1993 a 1997

Grande diversidade: muita planificação mas pouca harmonização!

## HAVIA:

- Dificuldades de comparação
- Falta de uniformidade
- Impossível obter informação financeira consolidada para todo o Sector Público, em particular para o SPA

## URGENTE:

- definir uma estrutura de base que servisse de referência a toda a Contabilidade Pública preenchendo, ao mesmo tempo, as lacunas do sistema anterior – complementar e não substituir

# A Reforma da Contabilidade Pública em Portugal



Até 1974

1990 a  
1992

1993 a  
1997

1997

**Estrutura de Missão, DR 12/6/1995**

## **Objectivo:**

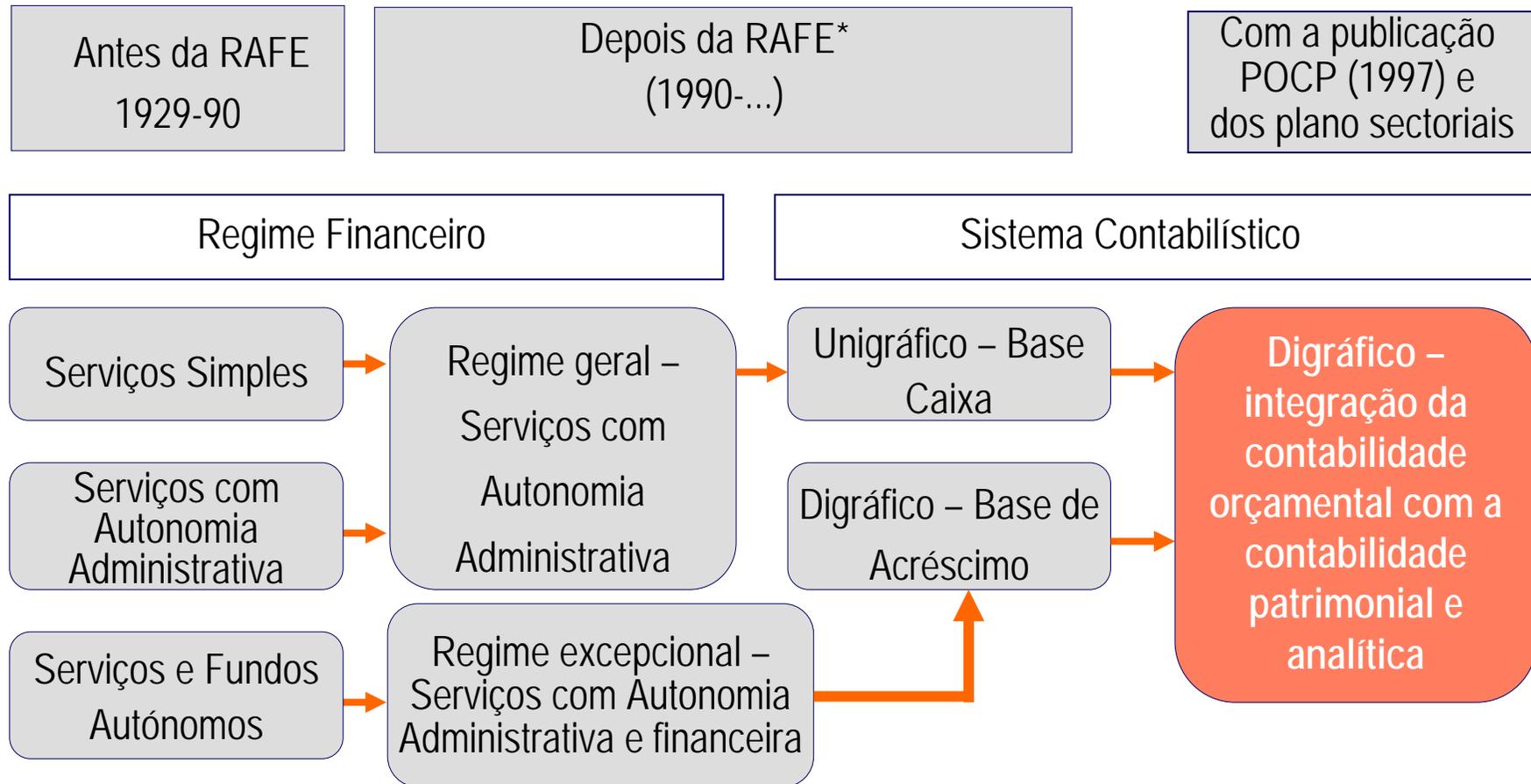
**Criação de um Plano Oficial de Contabilidade Pública**

## **Resulta**

- Necessidade de um plano de contas
- Necessidade de consolidar a informação financeira
- Maior rigor nas contas públicas
- Melhor acompanhamento da execução orçamental

**Aprovação do PLANO OFICIAL DE  
CONTABILIDADE PÚBLICA**

# Resumindo: Administração Pública (SPA)



**Actualmente o SPA caracteriza-se por integrar serviços nos diferentes estádios apresentados**

# A Reforma da Contabilidade Pública em Portugal



## POCP



Até 1974

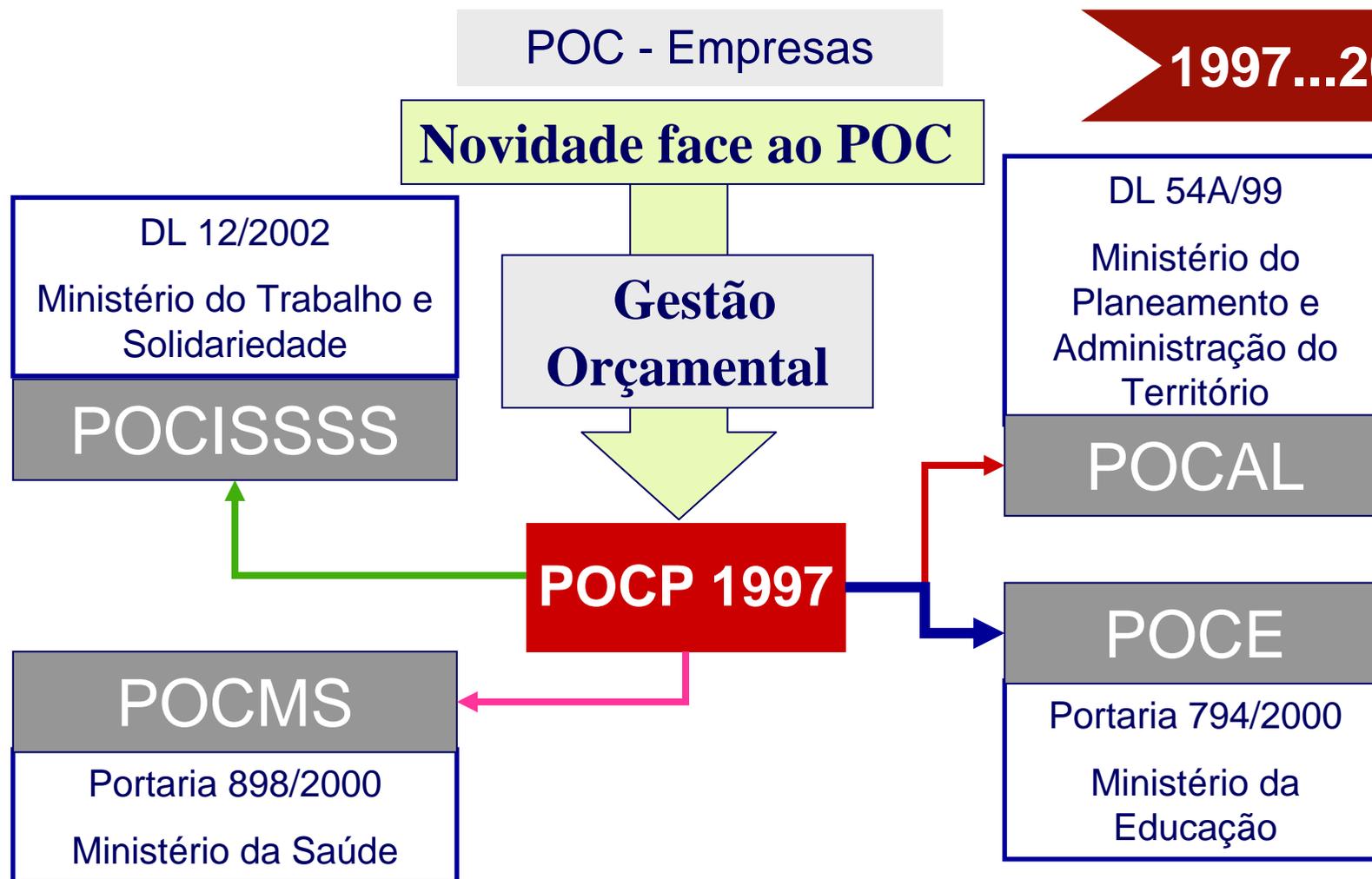
1990 a  
1992

1993 a  
1997

1997

- Conjunto de princípios, regras e critérios visando a integração e a consolidação das contas do SPA, quer na perspectiva de Contabilidade Pública (micro), quer na da Contabilidade Nacional (macro)
- Inspirado no POC de 1989, por sua vez baseado na IV Directiva Comunitária
- Influência da tradição da Europa Continental, designadamente França – centralização, codificação e Planos de Contas
- Início do processo de normalização contabilística na Contabilidade Pública em Portugal

# A Reforma da Contabilidade Pública em Portugal



# A Reforma da Contabilidade Pública em Portugal



Marcos históricos da reforma da contabilidade pública

**Até  
1974**

**1990 a  
1992**

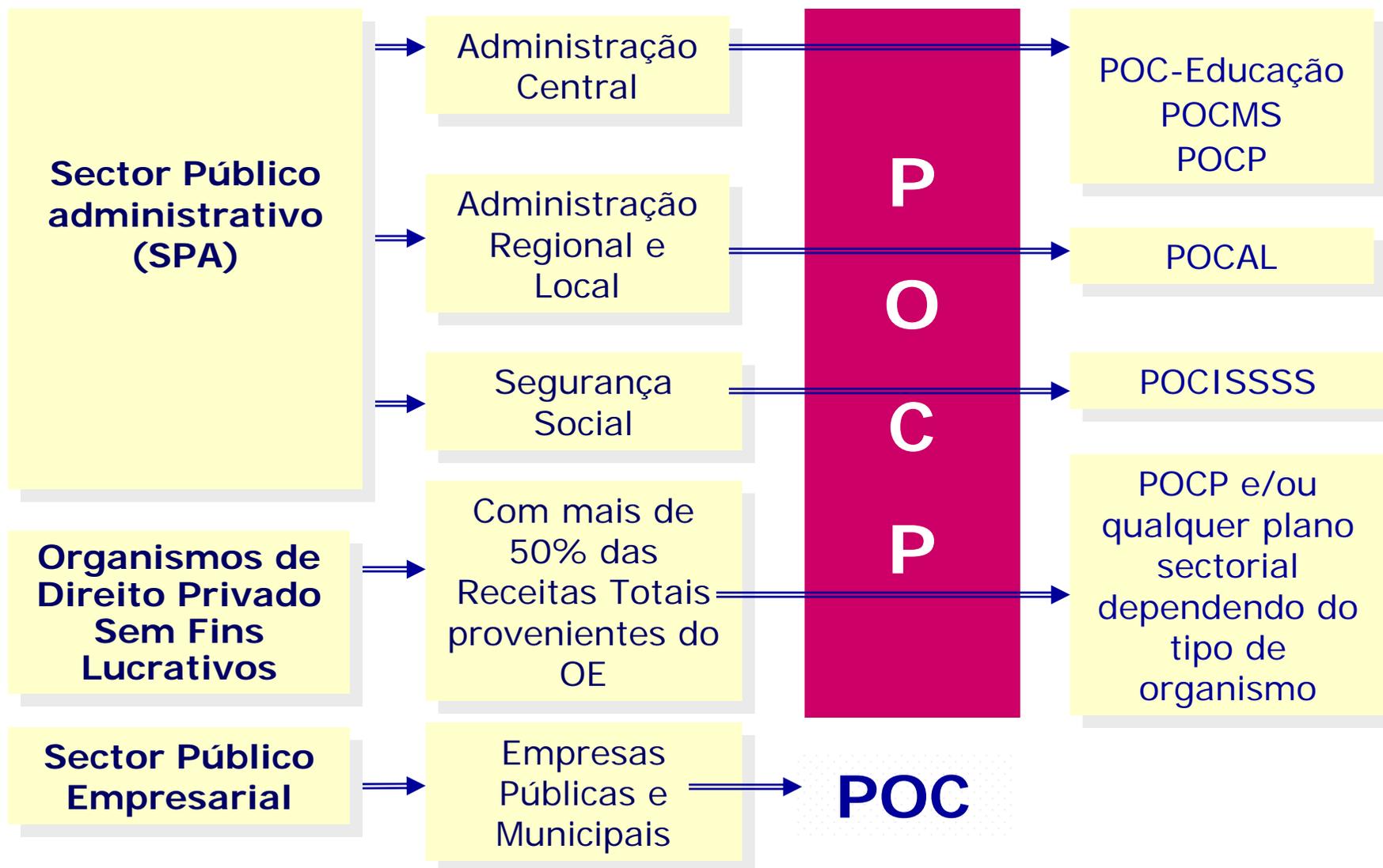
**1993 a  
1997**

**1997... 2001**

**Nova Lei de Enquadramento Orçamental**

**Republicada em 2004**

# Entidades e sistemas contabilísticos no Sector Público em Portugal (1a)



# Introdução do POCP



Inclui, pela primeira vez num único sistema contabilístico, três subsistemas que, embora independentes, estão integrados:

## ■ Contabilidade Orçamental

- **Base de caixa modificada** (compromissos para despesas) e digrafia
- Ligada à Contabilidade Patrimonial pela conta “Devedores e Credores pela Execução do Orçamento”

## ■ Contabilidade Patrimonial – **base de acréscimo e digrafia**

## ■ Contabilidade de Custos – obrigatória (**base de acréscimo**)

- Nenhum método de registo sugerido, mas fichas de custos são pré-estabelecidas para serem obrigatoriamente usadas (e.g. POCAL)
- Reconhecimento de que o cálculo e entendimento dos custos das funções e serviços é muito importante para a gestão e o controlo das entidades públicas

# Introdução do POCP



	Contabilidade Orçamental	Contabilidade Patrimonial	Contabilidade Analítica
Principais <i>Outputs</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Controlo orçamental</li> <li>■ Classificação económica das despesas e receitas</li> <li>■ Classificação funcional das despesas (classificação orgânica opcional)</li> <li>■ Demonstrações orçamentais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Valor actual dos imobilizados</li> <li>■ Resultado económico</li> <li>■ Valor das dívidas</li> <li>■ Valor das existências</li> <li>■ Custos e proveitos por natureza (DR)</li> <li>■ Balanço(s)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Custos (proveitos e resultados são opcionais) por funções, actividades, serviços, produtos, departamentos...</li> </ul>
Contas	Classes 0 e Conta 25- <i>Devedores e Credores pela Execução do Orçamento</i>	Classes 1 a 8	Classe 9 (facultativa)
Método de Registo	Digrafia	Digrafia	Digrafia ou unigrafia (livre)

# Introdução do POCP



## Principais características

- Informação contabilística de cada entidade é apresentada em diferentes perspectivas e de acordo com diferentes bases de contabilidade
- Cada subsistema funciona de forma independente: cada operação é registada em cada um de acordo com diferentes fases, desde a aprovação do orçamento até à afectação dos custos
- Mas... os três subsistemas estão integrados e seguem essencialmente os registos de transacções orçamentais



Contabilidade Orçamental ainda determina fortemente o desenvolvimento de todo o sistema contabilístico e de relato financeiro na Contabilidade Pública portuguesa

# Introdução do POCP



## OBJECTIVOS

Integração consistente das contabilidades orçamental e patrimonial e de custos

- Estabelecimento de regras e procedimentos
- Respeito pelos princípios contabilísticos
- Racionalização das dotações aprovadas e gestão de tesouraria
- Uniformização de critérios de previsão
- Obtenção de elementos para a contabilidade nacional
- Informação patrimonial

# Introdução do POCP



## OBJECTIVOS

### ■ GERAIS:

- Proporcionar a informação necessária para a elaboração das contas finais do exercício e dos documentos que devam remeter-se ao Tribunal de Contas
- Prestar a informação económico-financeira que seja necessária para a tomada de decisões, quer de natureza política, quer de gestão
- Melhorar a transparência na gestão dos recursos públicos e nas relações financeiras do Estado

### ■ LEGALIDADE:

- Permitir a verificação da legalidade, regularidade financeira e eficácia das operações

# Introdução do POCP



- **ÓPTICA ORÇAMENTAL:**
  - Registrar a execução do Orçamento e determinar os resultados orçamentais
- **ÓPTICA FINANCEIRA:**
  - Permitir o controlo do endividamento e o acompanhamento individualizado da situação orçamental
- **ÓPTICA PATRIMONIAL:**
  - Proporcionar a elaboração do Balanço das entidades, revelando a composição e valor do património, bem como a sua evolução
  - Possibilitar o inventário e o controlo do imobilizado
- **ÓPTICA DOS CUSTOS:**
  - Determinar os resultados analíticos, pondo em evidência os custos e, em alguns casos, os proveitos e o resultado de cada bem, serviço ou actividade

# Estrutura do DL 232/97



6 artigos:

- Art.º 1º – Aprova o POCP
- Art.º 2º – Âmbito de Aplicação
- Art.º 3º – Elementos a fornecer ao INE para elaboração das Contas Nacionais
- Art.º 4º – Criação da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública – CNCAP (regulamentada pelo DL 68/98)
- Art.º 5º – Normas de aplicação e transitórias
- Art.º 6º – Entrada em vigor
- Anexo – POCP

# Diferenças entre POC e POCP

## – ESTRUTURA –



### POC

- 1 – Introdução
- 2 – Considerações técnicas
- 3 – Características da informação financeira
- 4 – Princípios contabilísticos
- 5 – Critérios de valorimetria
- 6 – Balanço
- 7 – Demonstrações de Resultados (N e F)
- 8 – Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados
- 9 – Demonstração dos Fluxos de Caixa
- 10 – Quadro de contas
- 11 – Código de contas
- 12 – Notas explicativas
- 13 – Normas de consolidação de contas
- 14 – Demonstrações Financeiras Consolidadas

### POCP

- 1 – Introdução
- 2 – Considerações técnicas
- 3 – Princípios contabilísticos
- 4 – Critérios de valorimetria
- 5 – Balanço
- 6 – Demonstração de Resultados
- 7 – Mapas de Execução Orçamental
- 8 – Anexos às demonstrações financeiras
- 9 – Quadro de contas
- 10 – Código de contas
- 11 – Notas explicativas

# Diferenças entre POC e POCP – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS (1)



## POC

### 2 – Considerações técnicas

2.1 – Balanço

2.2 – Demonstração de  
Resultados por Natureza

2.3 – Demonstração e Resultados  
por Funções

2.4 – Anexo

2.5 – Quadro e código de contas

2.6 – Demonstração dos fluxos  
de caixa

## POCP

### 2 – Considerações técnicas

2.1 – Balanço

2.2 – Demonstração de Resultados

**2.3-Mapas da execução orçamental**

2.4 – Anexos às Demonstrações  
Financeiras

2.5 – Quadro e código das contas

**2.6 – Especificidade do tratamento  
Contabilístico das operações  
orçamentais**

# Diferenças entre POC e POCP – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS (2)



## **POC**

**2.7 – Tratamento de ligações entre empresas**

**2.8 – Acréscimos e diferimentos**

**2.9 – Provisões**

**2.10 – Titulação das dívidas**

**2.11 – Apresentação das demonstrações financeiras**

## **POCP**

-----

-----

-----

-----

-----

# Diferenças entre POC e POCP

## – CONTAS DO BALANÇO (1)



### **POC**

- 12 – Depósitos à Ordem**
- 13 – Depósitos a Prazo**
- 14 – Outros depósitos bancários**
- 21 – Clientes**
- 25 – Accionistas (sócios)**
  
- 28 – Provisões para cobranças duvidosas**
- 29 – Provisões para riscos e encargos**

-----

### **POCP**

- 12 – Depósitos em instituições financeiras**
- 13 – Conta do Tesouro**
- 
- 21 – Clientes, contribuintes e utentes**
- 25 – Devedores e credores pela execução do orçamento**
- 28 – Empréstimos concedidos**
  
- 29 – Provisões (CD e RE)**
  
- 45 – Bens de Domínio Público**

# Diferenças entre POC e POCP – CONTAS DO BALANÇO (2)



## **POC**

### **5 – CAPITAL, RESERVAS E RESULTADOS TRANSITADOS**

**51 – Capital**

**52 – Acções (quotas) próprias**

**53 – Prestações suplementares**

**54 – Prémios de emissão de acções (quotas)**

**55 – Ajustamentos de partes de capital em filiais e associadas**

-----

-----

## **POCP**

### **5 – FUNDO PATRIMONIAL**

**51 – Património**

-----

-----

-----

**55 – Ajustamentos de partes de capital em empresas**

**577 – Reservas decorrentes da transferência de activos**

**58 – ...**

# Diferenças entre POC e POCP

## – CONTAS DE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS



### POC

- 63 – Impostos
- 71 – Vendas
- 72 – Prestações de Serviços
- 74 – Subsídios à exploração
- 75 – Trabalhos para a própria empresa
- 85 – Resultados antes de impostos
- 86 – Imposto sobre o rendimento do exercício
- 89 – Dividendos antecipados

### POCP

- 63 – Transferências correntes concedidas e prestações sociais
- 71 – Vendas e prestações de serviços
- 72 – Impostos e Taxas
- 74 – Transferências e subsídios correntes obtidos
- 75 – Trabalhos para a própria entidade

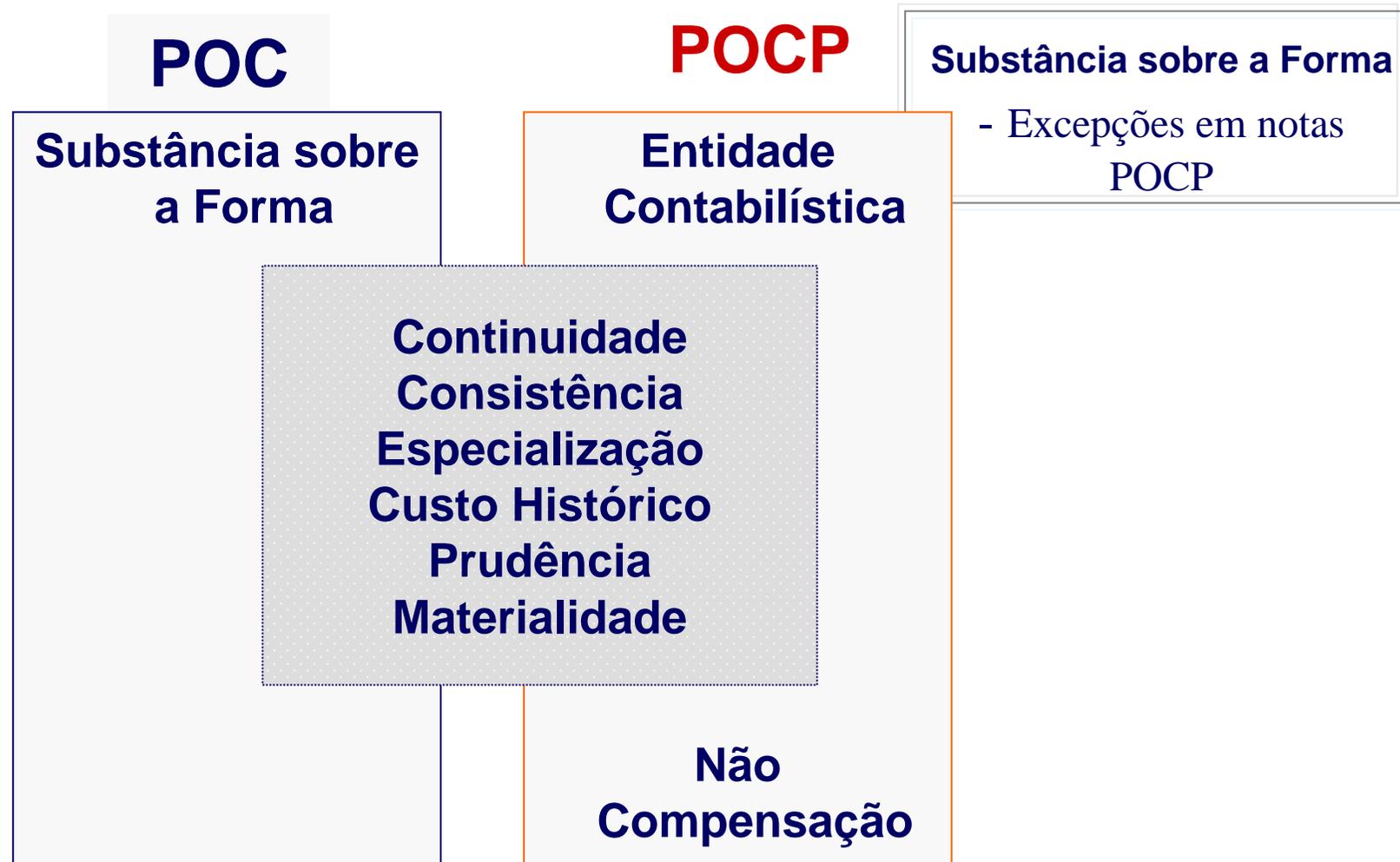
-----

-----

-----

# Princípios Contabilísticos

## – POC versus POCP –



# Diferenças entre POC e POCP – PRINCÍPIOS ORÇAMENTAIS –



- Não existem no POC
- Estão implícitos no POCP, POC-Educação e POC-M.Saúde – os organismos estão sujeitos à LEO que prevê:
  - Anualidade
  - Unidade
  - Universalidade
  - Equilíbrio (global e corrente mínimo)
  - Especificação
  - Não consignação (de receitas)
  - Não compensação
- Estão explícitos no POCAL e POC-ISSSS
- A LEO considera ainda a regra da publicidade (art.º 11º)

# Diferenças entre POC e POCP – CRITÉRIOS DE VALORIMETRIA



## POC

- 5.1 – Disponibilidades
- 5.2 – Dívidas de e a terceiros
- 5.3 – Existências
- 5.4 – Imobilizações

## POCP

- 4.1 – Imobilizações
- 4.2 – Existências
- 4.3 – Dívidas de e a terceiros
- 4.4 – Disponibilidades

Os critérios de valorimetria do POCP, salvo algumas exceções, são **idênticos** aos do POC.

# Diferenças entre POC e POCP – CRITÉRIOS DE VALORIMETRIA



## PRINCIPAIS DIFERENÇAS

Valorimetria do imobilizado (excepções ao custo histórico – custo de produção ou aquisição)

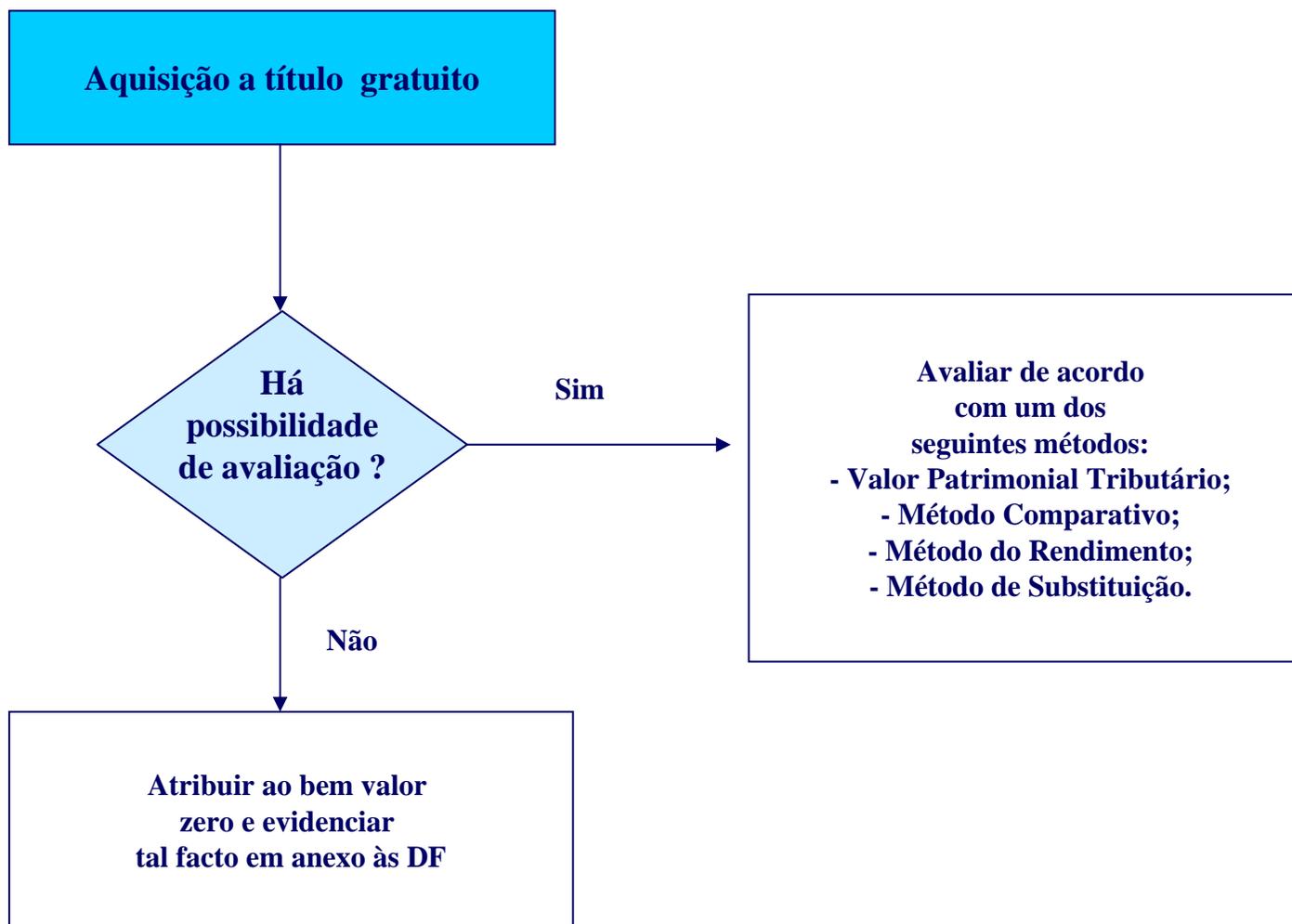
- ❖ Activos imobilizados obtidos a título gratuito (4.1.4.)
- ❖ Inventariação inicial de activos cujo valor de aquisição ou de produção se desconheça (4.1.5.)
- ❖ Transferência de activos entre entidades abrangidas pelo POCP (4.1.6.)
- ❖ Bens do domínio público (4.1.7.)

Reavaliação do imobilizado – regra geral não é susceptível de reavaliação; só por autorização legal (4.1.11)

# Diferenças entre POC e POCP – CRITÉRIOS DE VALORIMETRIA



## Aquisição a título gratuito

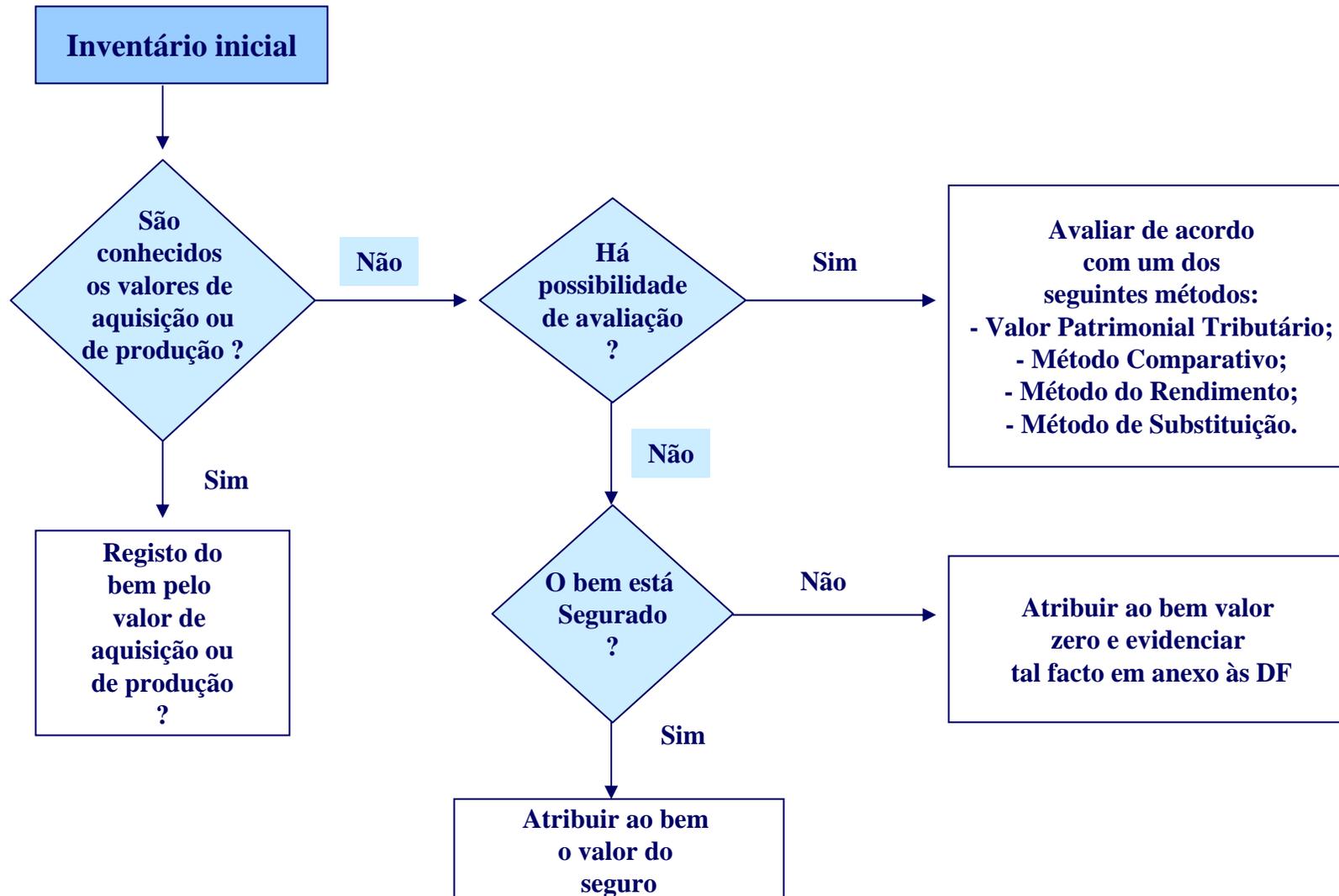


# Diferenças entre POC e POCP

## – CRITÉRIOS DE VALORIMETRIA



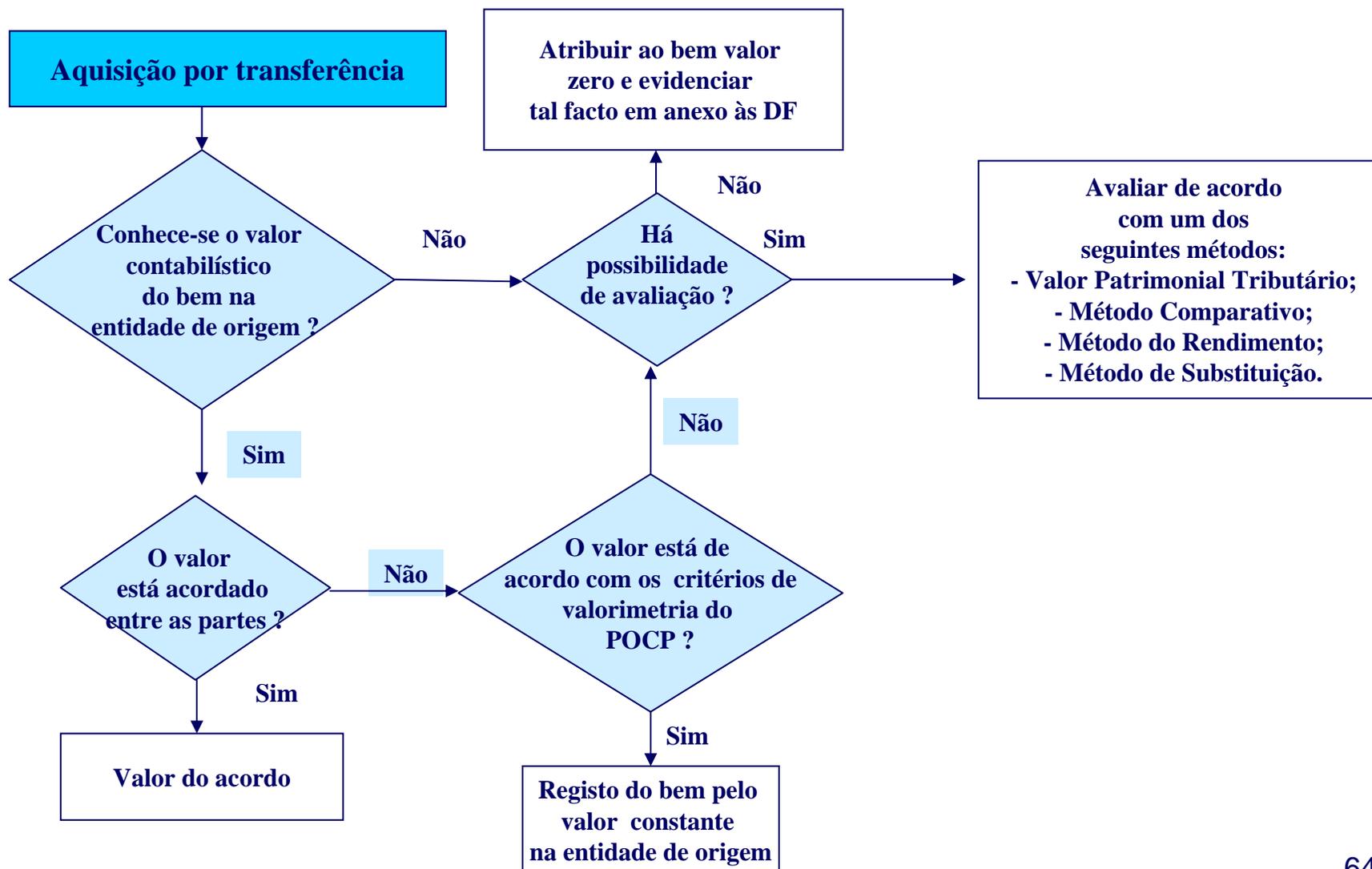
### Inventário inicial



# Diferenças entre POC e POCP – CRITÉRIOS DE VALORIMETRIA



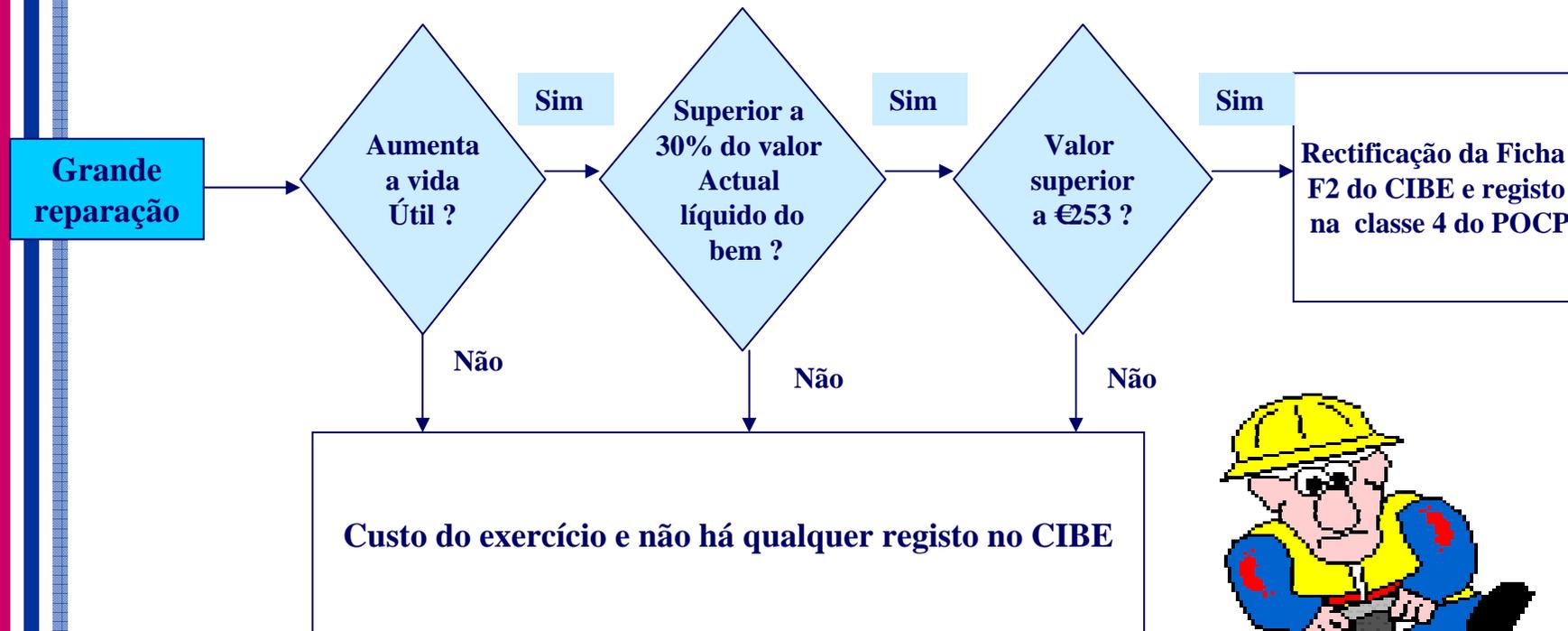
## Aquisição por transferência



# Diferenças entre POC e POCP – CRITÉRIOS DE VALORIMETRIA



## Grandes reparações



# Diferenças entre POC e POCP

## – CRITÉRIOS DE VALORIMETRIA



- Bens do domínio público
  - Custo de aquisição ou produção
  - Casos restantes – “Valor Zero”

# Diferenças entre POC e POCP

## – CRITÉRIOS DE VALORIMETRIA



- Critérios sugeridos para quando os activos são obtidos a título gratuito ou o seu custo de aquisição/produção é desconhecido (POCAL Comentado):
  - Método comparativo – comparar com custo de aquisição/produção conhecido para activos semelhantes
  - Valor actual do seguro – para activos segurados (ex.ºs bens do património artístico, histórico e cultural)
  - Custo de reposição – para bens não vendáveis – custo incorrido para repor os bens no seu estado actual
  - Valor realizável líquido – para activos possíveis de ser vendidos – preço esperado de venda, deduzido das despesas de venda



# **Classe 0 - Contas de controlo orçamental e de ordem**



## Classe 0

Conta

Designação

01

Orçamento - exercício corrente

02

**Despesas**

Orçamento e  
modificações

021

Dotações iniciais

022

Modificações Orçamentais

0221

Transferência de dotações

02211

Reforços

02212

Anulações

0222

Créditos especiais

0223

Dotações retidas

02231

Cativos ou congelamentos

02232

Descativos ou descongelamentos

0224

Reposições Abatidas aos pagamentos

Execução do  
Orçamento

023

Dotações disponíveis

024

Duodécimos vencidos

025

Créditos disponíveis

026

Cabimentos

027

Compromissos

# Classe 0



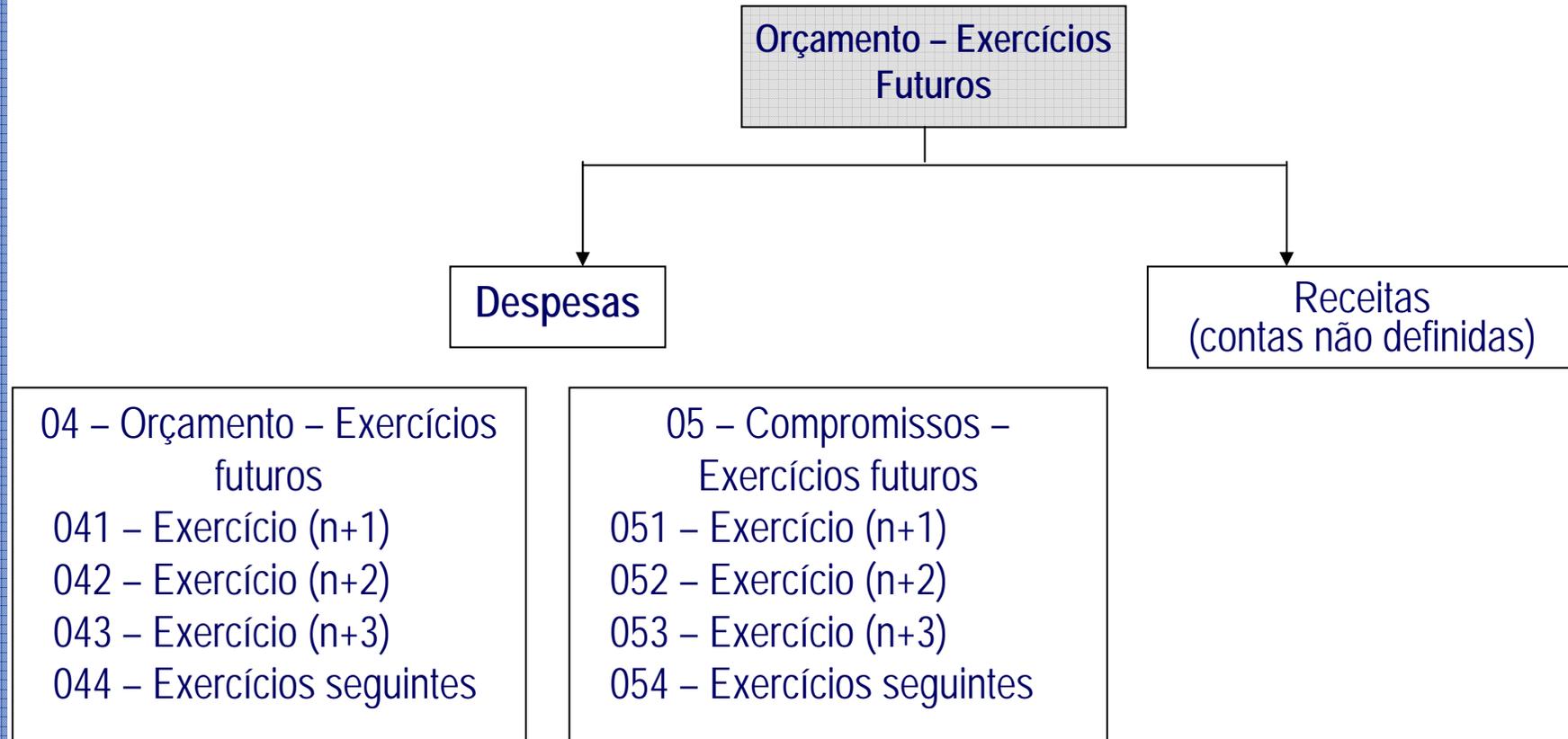
Conta	Designação
01	Orçamento - exercício corrente

## 03 Receitas

### Orçamento e modificações

031	Previsões iniciais
032	Revisões de previsões
0321	Reforços
0322	Anulações
033	Reforço - Créditos especiais
034	Previsões corrigidas

# Contas de controlo orçamental e de ordem



# Contas de controlo orçamental e de ordem



As contas da classe 0 são desagregadas segundo a classificação económica das receitas e das despesas, podendo ser agrupadas, simultaneamente, segundo outros critérios, por exemplo, por projectos.

Todas as contas que identificam a fase ou a operação orçamental incluem ainda a classificação económica

(que identificamos por EEEEE nos exemplos seguintes)

## Contas e sub contas

01 – Orçamento – Exercício Corrente  
02 – Despesas  
04 – Orçamento – Exercícios correntes  
05 – Compromissos – Exercícios correntes  
252 – Credores pela execução do orçamento

+

Classificador económico de  
despesa

## Contas e sub contas

01 – Orçamento – Exercício Corrente  
03 – Receitas  
251 – Devedores pela execução do orçamento

+

Classificador económico de  
receita

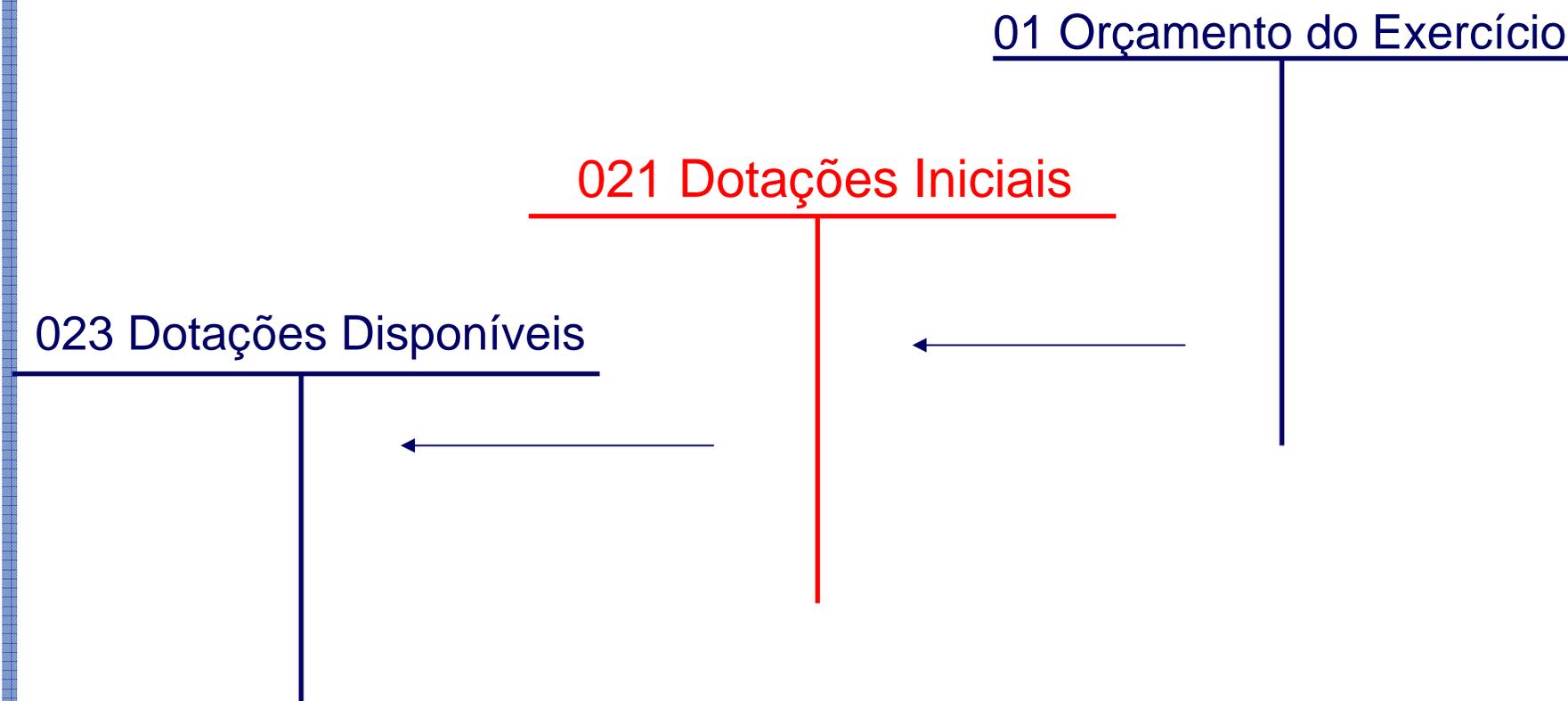
# Contas de controlo orçamental e de ordem



## 09 – Contas de Ordem

- Têm como finalidade o registo de factos que não produzem alterações no património da entidade, mas que podem vir a afectá-lo no futuro
- Movimentam-se em várias circunstâncias:
  - POCP
    - ✓ No caso de garantias reais e avales prestados
    - ✓ No caso de garantias e avales a favor da entidade
  - POCAL
    - ✓ Quando as receitas são cobradas virtualmente (POCAL)
    - ✓ No caso de garantias e cauções tituladas, a favor da autarquia
    - ✓ No caso de garantias e cauções prestadas a favor de terceiros

# Aprovação do Orçamento de Despesas



# O POCP – Modificações/Alterações Orçamentais



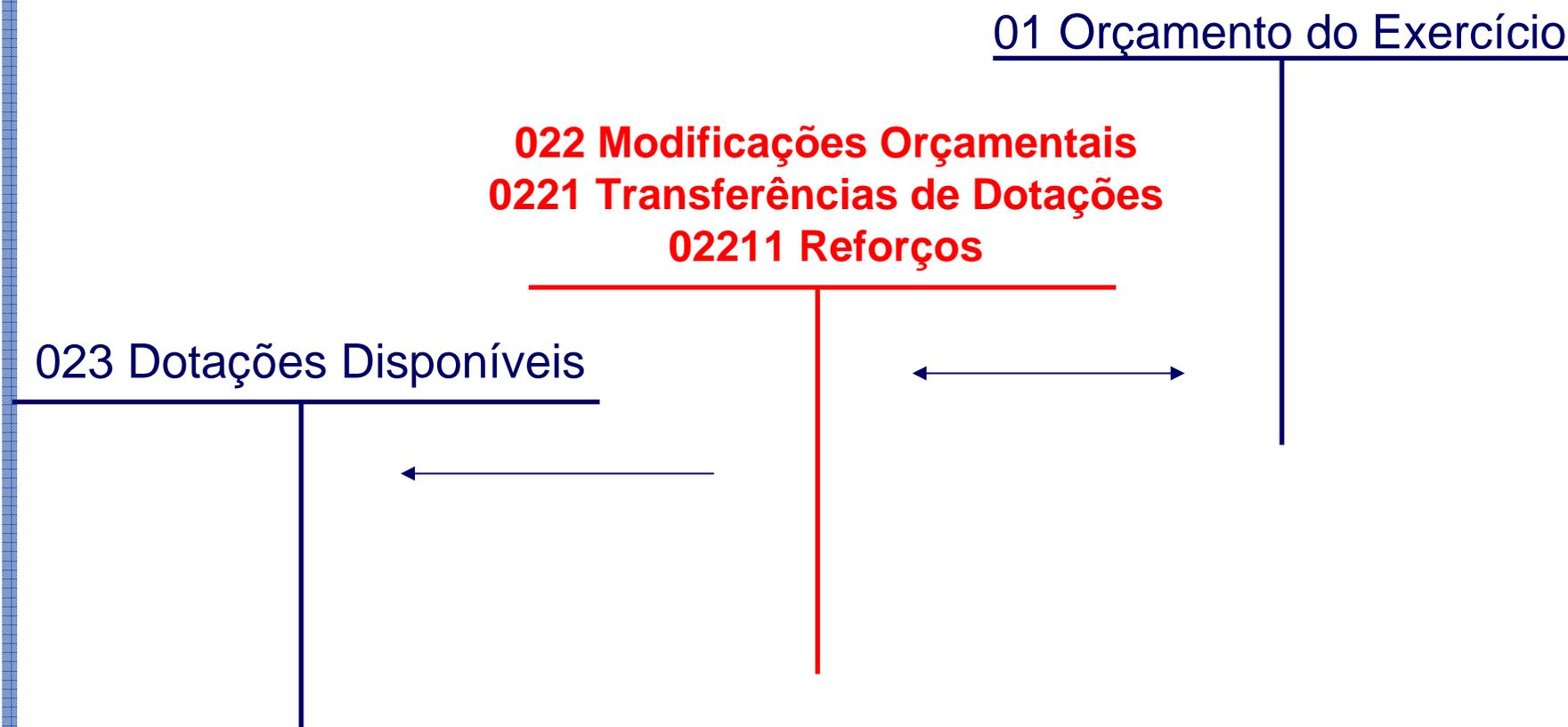
- **Créditos especiais:** inscrição ou reforço de dotações com compensação no aumento de previsão de receitas consignadas ou dos saldos de dotações de anos anteriores (saldo de gerência);
- **Transferências de verbas:** inscrição ou reforço de verbas a que corresponde a anulação de outras verbas;
- **Modificações de redacção de rubrica:** não abrangem a designação da classificação económica.

# O POCP – Modificações/Alterações Orçamentais

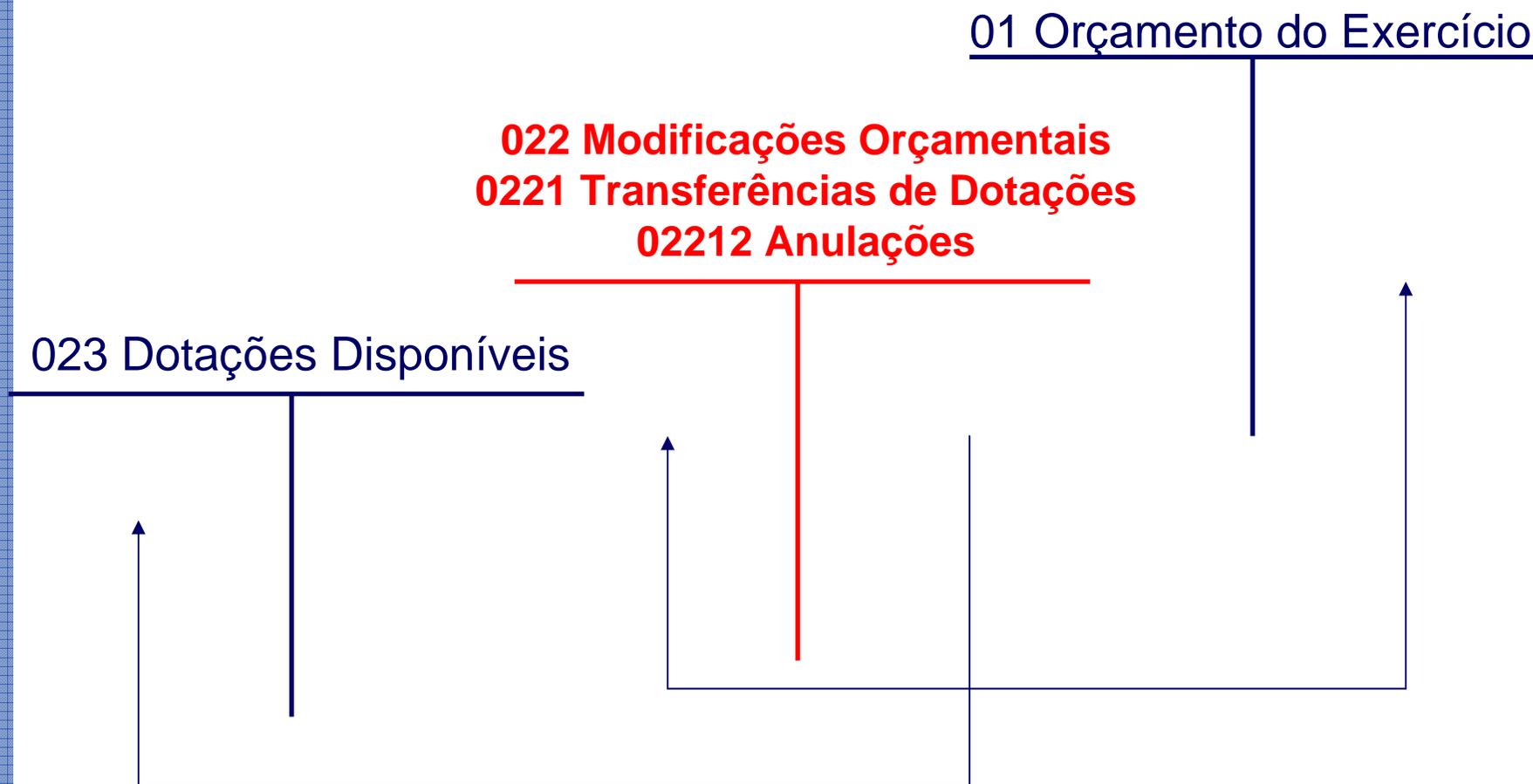


- os congelamentos
- os cativos
- reposições abatidas aos pagamentos
- reembolsos
- restituições

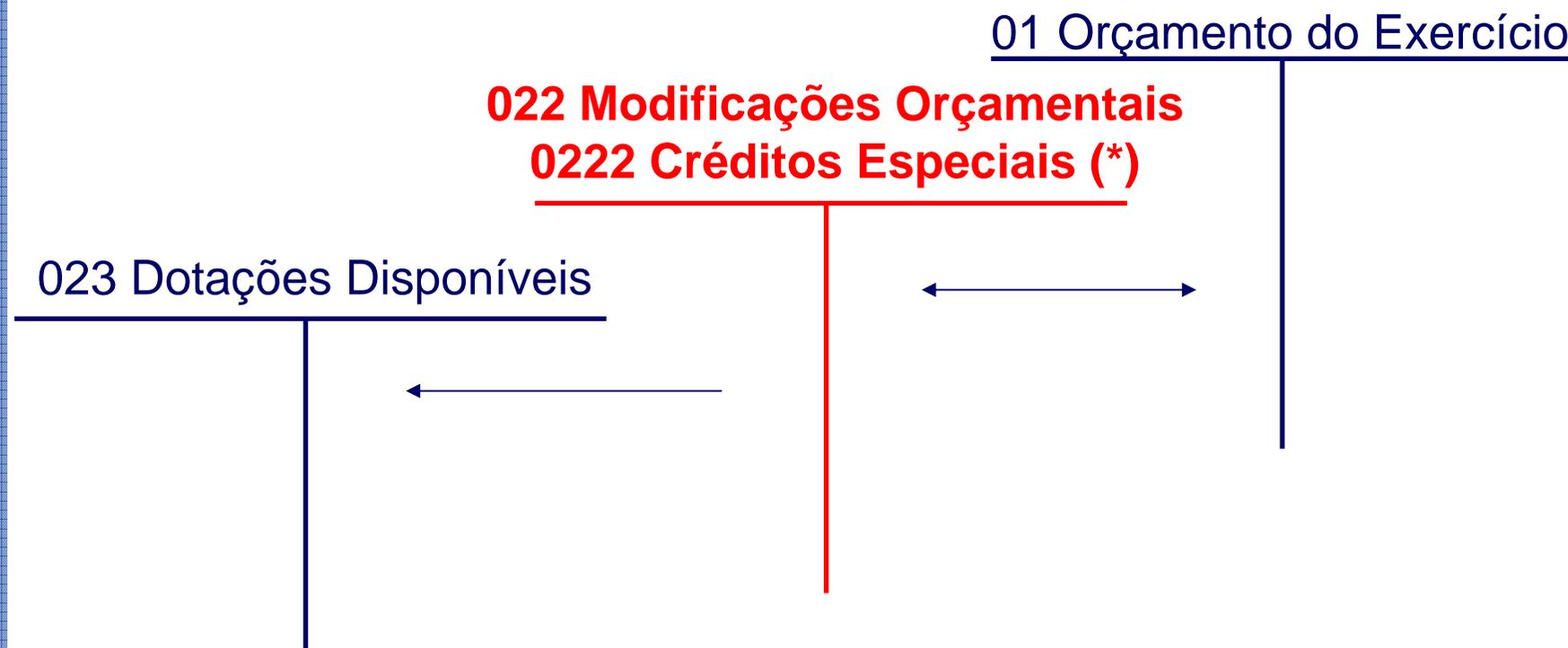
# Modificações ao Orçamento de Despesas – REFORÇOS



# Modificações ao Orçamento de Despesas – ANULAÇÕES



# Modificações ao Orçamento de Despesas – CRÉDITOS ESPECIAIS



(\*) Movimentada em simultâneo com “033 – Receitas – Reforços-Créditos Especiais”

Exemplo: Aprovação do Saldo de Gerência do ano anterior

# Modificações ao Orçamento de Despesas



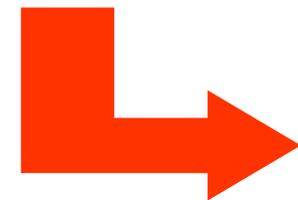
As modificações orçamentais **reflectem-se no quadro de POCP seguinte:**

## 8.3.1 - Alterações Orçamentais

### 1- Despesa

Mapa do Anexo às Demonstrações financeiras

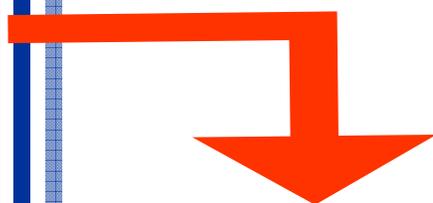
Classificação económica		Dotações iniciais	Alterações orçamentais				Reposições abatidas aos pagamentos	Dotações corrigidas	Observ.
			Transferência de verbas entre rubricas		Créditos especiais	Modificações na redacção da rubrica			
Código	Descrição		Reforços	Anulações					
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)=(3)+(4)-(5)+(6)+(7)+(8)	(10)
			€	€	€				
	Total								



# Modificações ao Orçamento de Despesas



A coluna (9) – Dotações corrigidas reflecte-se por sua vez no Mapa de Controlo orçamental - Despesa



## 7.1. Controlo Orçamental – Despesa

Classificação económica		Dotações Corrigidas	Cativos ou congelamentos	Compromissos Assumidos	Despesas pagas			Diferenças			Grau de execução orçamental das desp. % (12)=(8)/(3)*100
Código	Descrição				Ano	Anos anteriores	Total	Dotação não comprometida	Saldo	Compromissos por pagar	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=(6)+(7)	(9)=(3)-(4)-(5)	(10)=[(3)- -(4)]-(8)	(11)=(5)- -(8)	(12)=(8)/(3)* *100
		€	€								
	Total										

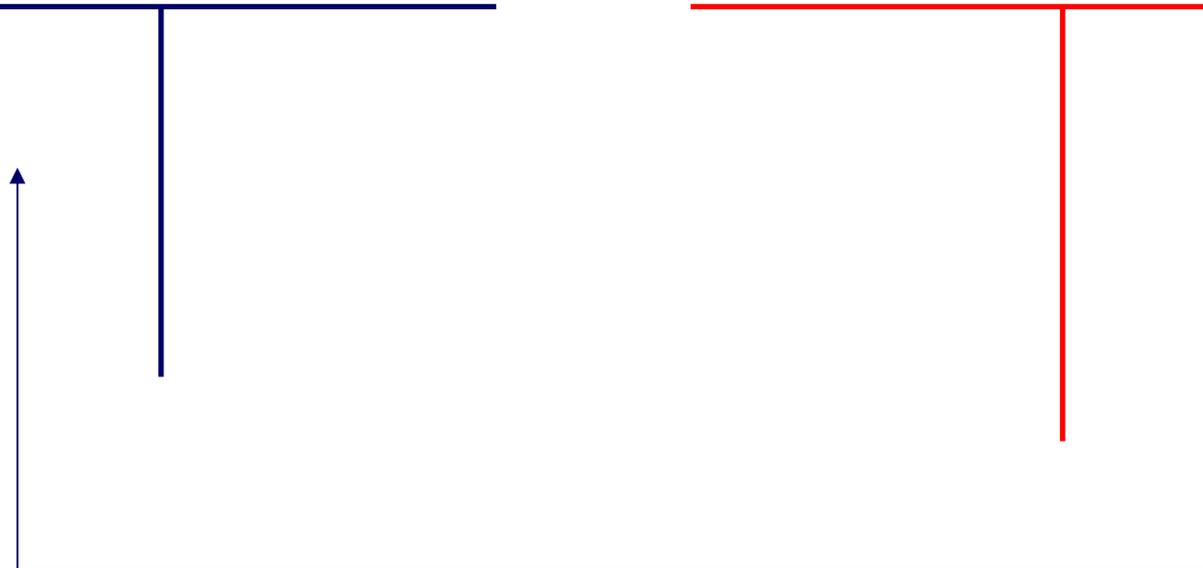
# Modificações ao Orçamento de Despesas – Dotações Retidas – CATIVOS

023 Dotações Disponíveis

---

**022 Modificações Orçamentais**  
**0223 Dotações Retidas**  
**02231 Cativos ou Congelamentos**

---



# Modificações ao Orçamento de Despesas – Dotações Retidas – DÊSCATIVOS

023 Dotações Disponíveis

---

**022 Modificações Orçamentais**  
**0223 Dotações Retidas**  
**02232 Descativos ou Descongelamentos**

---



# REPOSIÇÕES



# Reposições abatidas aos pagamentos



- As operações desta natureza abatem aos pagamentos realizados, libertando as dotações correspondentes
- Ocorrem com as entregas de fundos relativas a pagamentos em excesso ou indevidos, ocorridos no ano em curso
- Devem ser contabilizadas:
  - a débito na conta “0224 – *Reposições abatidas aos pagamentos*”
  - a crédito da conta “023 – *Dotações disponíveis*”

# Modificações ao Orçamento das Despesas – REP. ABATIDAS AOS PAGºS

023 Dotações Disponíveis

---

022 Modificações Orçamentais  
0224 Reposições abatidas aos  
pagamentos

---



**Nota:** Implica alterações às dotações disponíveis, mas não às dotações iniciais; não é propriamente uma alteração orçamental, mas...

# Modificações ao Orçamento das Despesas – REP. ABATIDAS AOS PAG<sup>OS</sup>

- Devem ainda proceder-se às seguintes rectificações:
  - Regularização do *Cabimento*, por contrapartida da conta “0224 – *Reposições abatidas aos pagamentos*”
  - Regularização – *Compromisso* por contrapartida do crédito da conta “026 – *Cabimentos*”
  - As respectivas contas patrimoniais, já movimentadas, devem também ser regularizadas (registo dos valores constantes das guias de reposição).

Em simultâneo:

- ✓ Debitar a conta 11/12 por contrapartida da “2521 – Credores pela execução do orçamento – Orç<sup>o</sup> do Exercício” (Classificação Económica)
- ✓ Creditar uma conta de Terceiros, em contrapartida do débito da sub-conta 2521 (Classificação Económica)

# O Orçamento com reflexo em EXERCÍCIOS FUTUROS (1)



- A disponibilidade de informação relativa a compromissos com reflexos nos orçamentos dos anos seguintes é (POCP secção 2.6):
  - Particularmente importante para o controlo orçamental de entidades públicas com programas plurianuais (nomeadamente para as que executam projectos incluídos no PIDDAC)
  - Essencial como auxiliar na preparação do orçamento para o ano seguinte

# O Orçamento com reflexo em EXERCÍCIOS FUTUROS (2)



	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
Assunção de compromissos e reforços com reflexo nos anos seguintes	04 – Orçamento – Exercícios futuros	05 – Compromissos – Exercícios futuros
Anulações e reduções dos compromissos para os anos seguintes	05 – Compromissos – Exercícios futuros	04 – Orçamento – Exercícios futuros

# O Orçamento com reflexo em EXERCÍCIOS FUTUROS (2)



## Final do ano

05.EEEEEEE

04.EEEEEEE

Compromissos futuros

- n+1
- n+2
- n+3
- anos sggs

027.EEEEEEE

Compromissos pagos

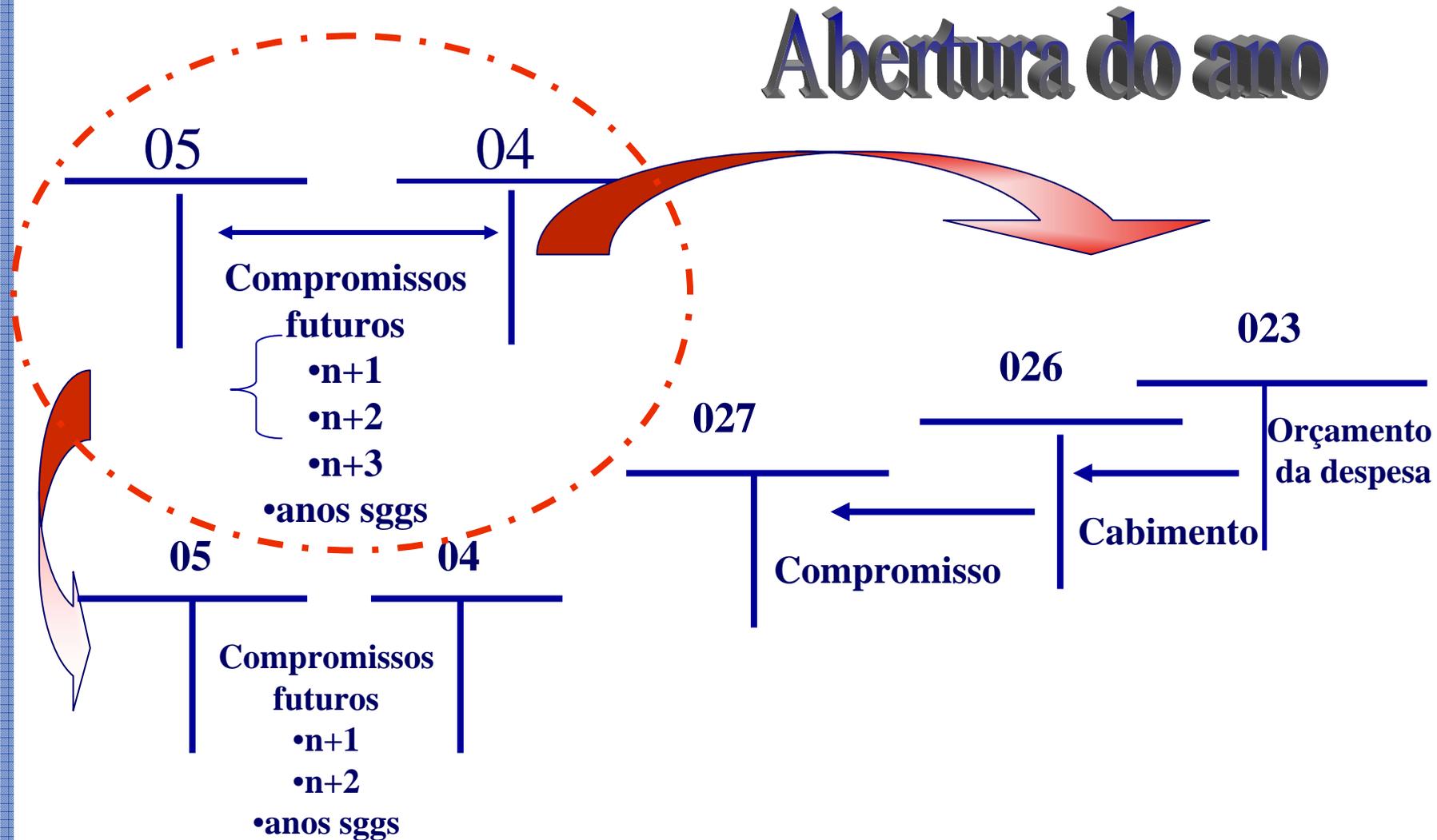
Compromissos por pagar

Total de Compromissos

Nota explicativa

Mapa Controlo Orçamental - Despesa

# O Orçamento com reflexo em EXERCÍCIOS FUTUROS (2)



# Aprovação do Orçamento de Receitas



01 Orçamento do Exercício

031 Previsões Iniciais

034 Previsões Corrigidas



# Revisões de Previsões de Receitas – REFORÇOS



01 Orçamento do Exercício

032 Revisões de Previsões  
0321 Reforços

034 Previsões Corrigidas



# Revisões de Previsões de Receitas – ANULAÇÕES



01 Orçamento do Exercício

032 Revisões de Previsões  
0322 Anulações

034 Previsões Corrigidas



# Revisões de Previsões de Receitas – Reforços – CREDITOS ESPECIAIS



01 Orçamento do Exercício

033 Reforços  
Créditos Especiais (\*)

034 Previsões Corrigidas

(\*) Movimentada em simultâneo com “0222 – Despesas – Modificações Orçamentais – Créditos Especiais”  
Exemplo: Aprovação do Saldo de Gerência do ano anterior

# Revisões de Previsões de Receitas



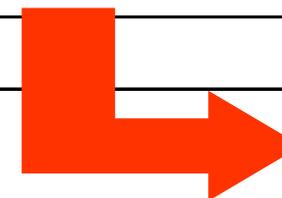
As modificações orçamentais **reflectem-se no quadro de POCP seguinte:**

## 8.3.1 - Alterações Orçamentais

### 2- Receita

Mapa do Anexo às Demonstrações financeiras

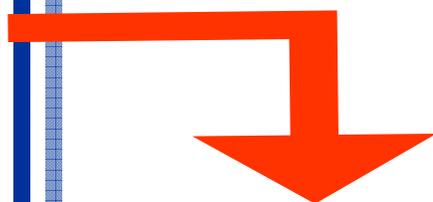
Classificação económica		Previsões Iniciais (3)	Alterações orçamentais			Previsões Corrigidas (7)=(3)+(4)+(5)-(6)	Observ. (8)
Código (1)	Descrição (2)		Créditos especiais (4)	Reforços (5)	Anulações (6)		
			€	€	€		
	total						



# Revisões de Previsões de Receitas



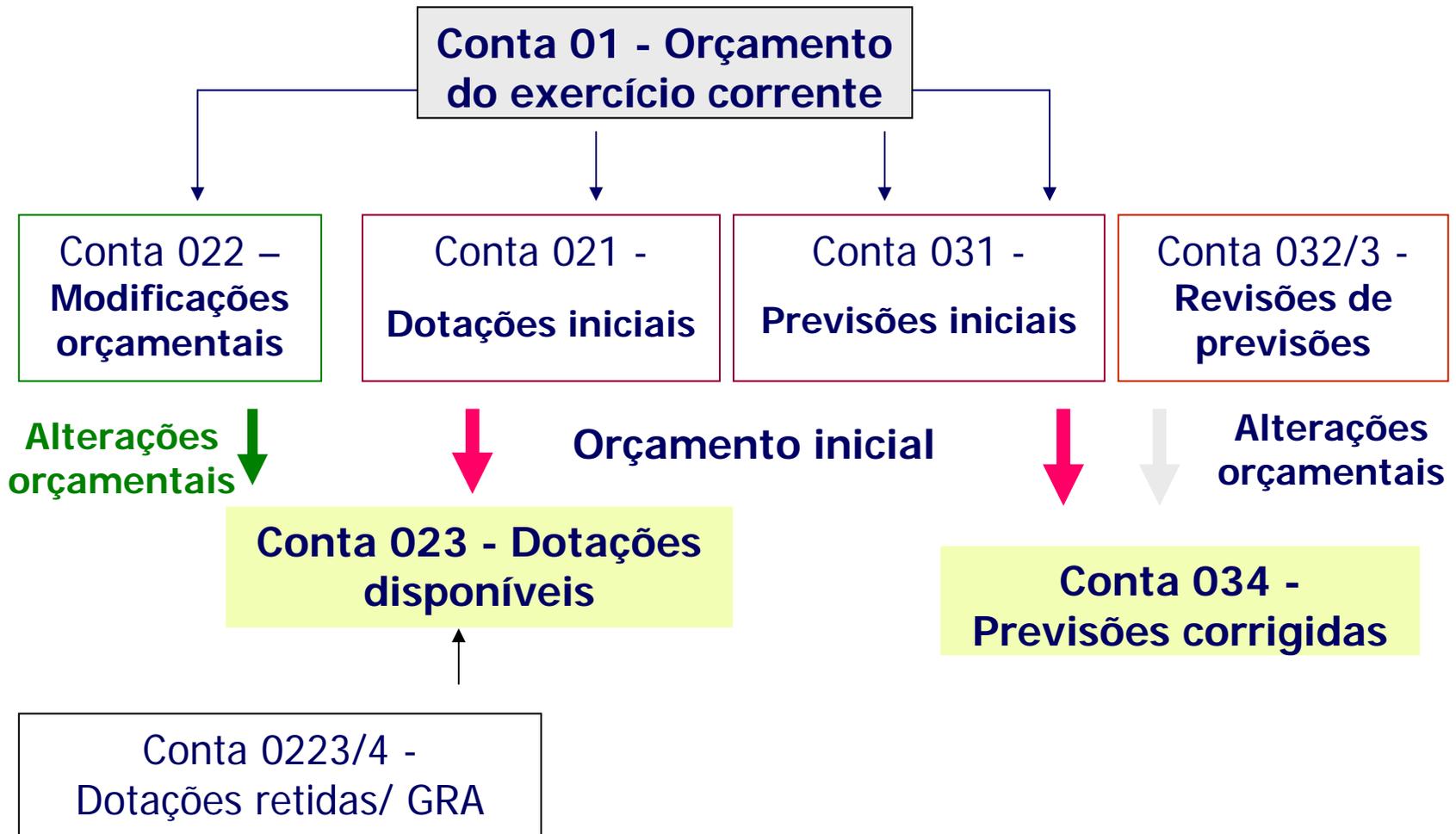
A coluna (7) – previsões corrigidas, reflectem-se por sua vez no Mapa de Controlo orçamental - Receita



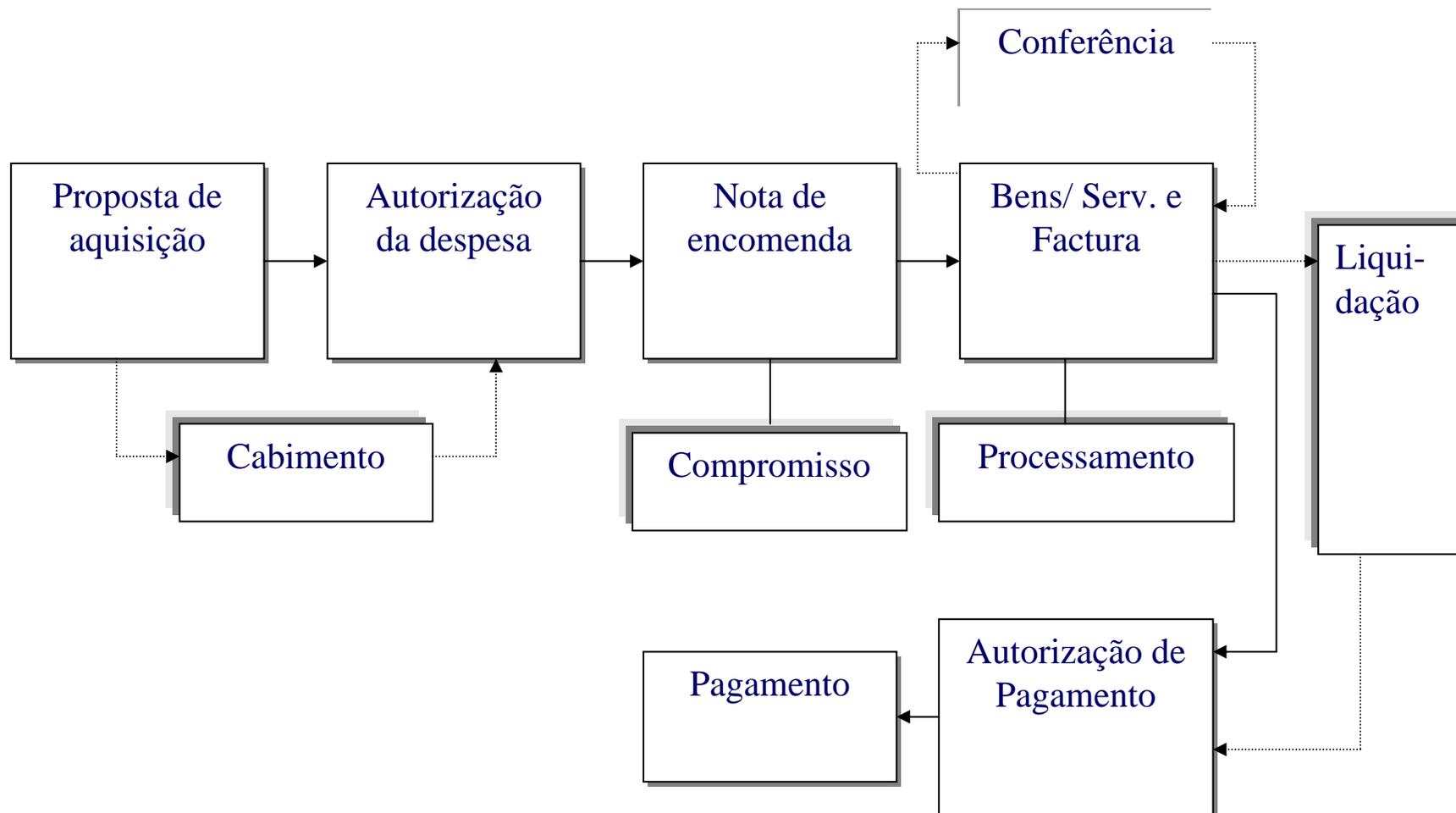
## 7.2. Controlo Orçamental – Receita

Classificação económica		Previsões Corrigidas	Receitas por cobrar no início do ano	Receitas liquidadas	Liquidações anuladas	Receitas cobradas brutas	Reembolsos e restituições		Receita cobrada líquida (10)=(7)- -(9)	Receitas por cobrar no final do ano (11)=(4)+(5)- -(6)-(7)	Grau de execução orçamental das rec. % (12)=(10)/(3)*100
Código	Descrição						Emitidos	Pagos			
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)=(7)- -(9)	(11)=(4)+(5)- -(6)-(7)	(12)=(10)/(3)*100 0
		€									
	Total										

# Resumo dos movimentos da classe 0



# Execução do Orçamento – DESPEÇA – fases de execução



# Execução do Orçamento – DESPESA – fases de execução

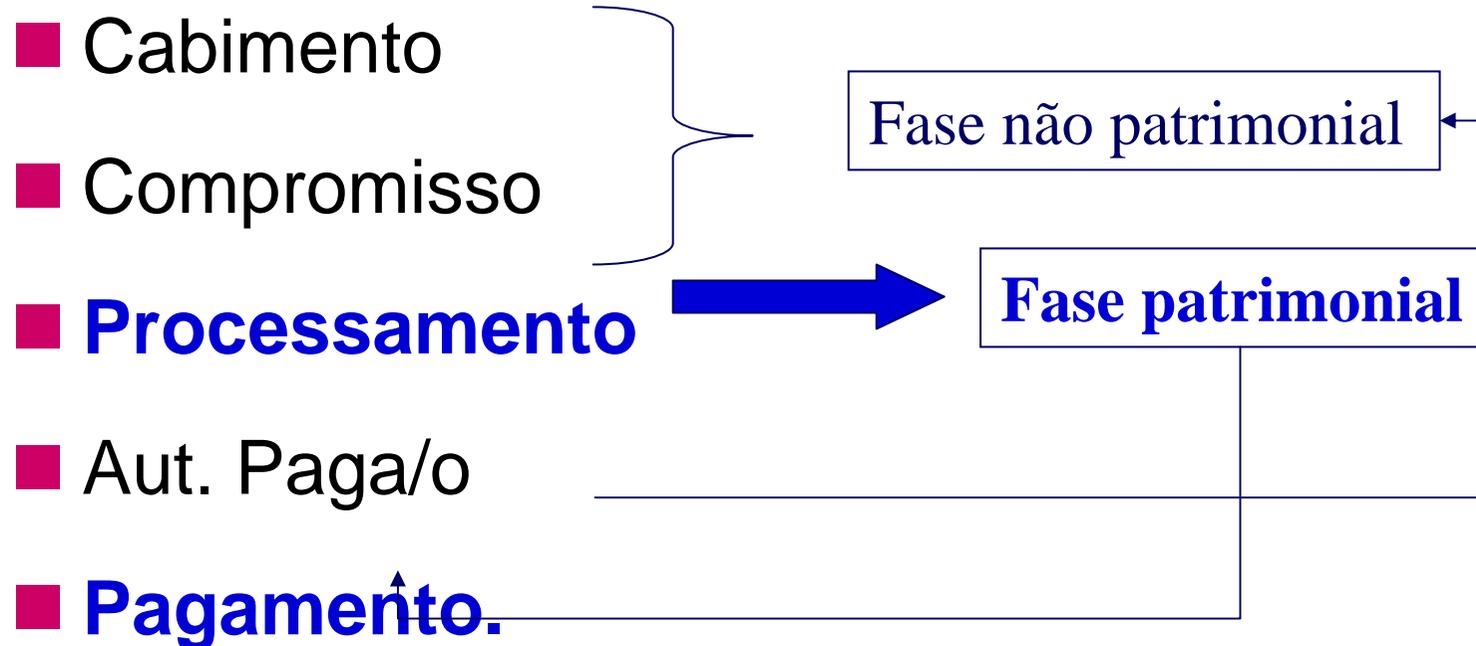


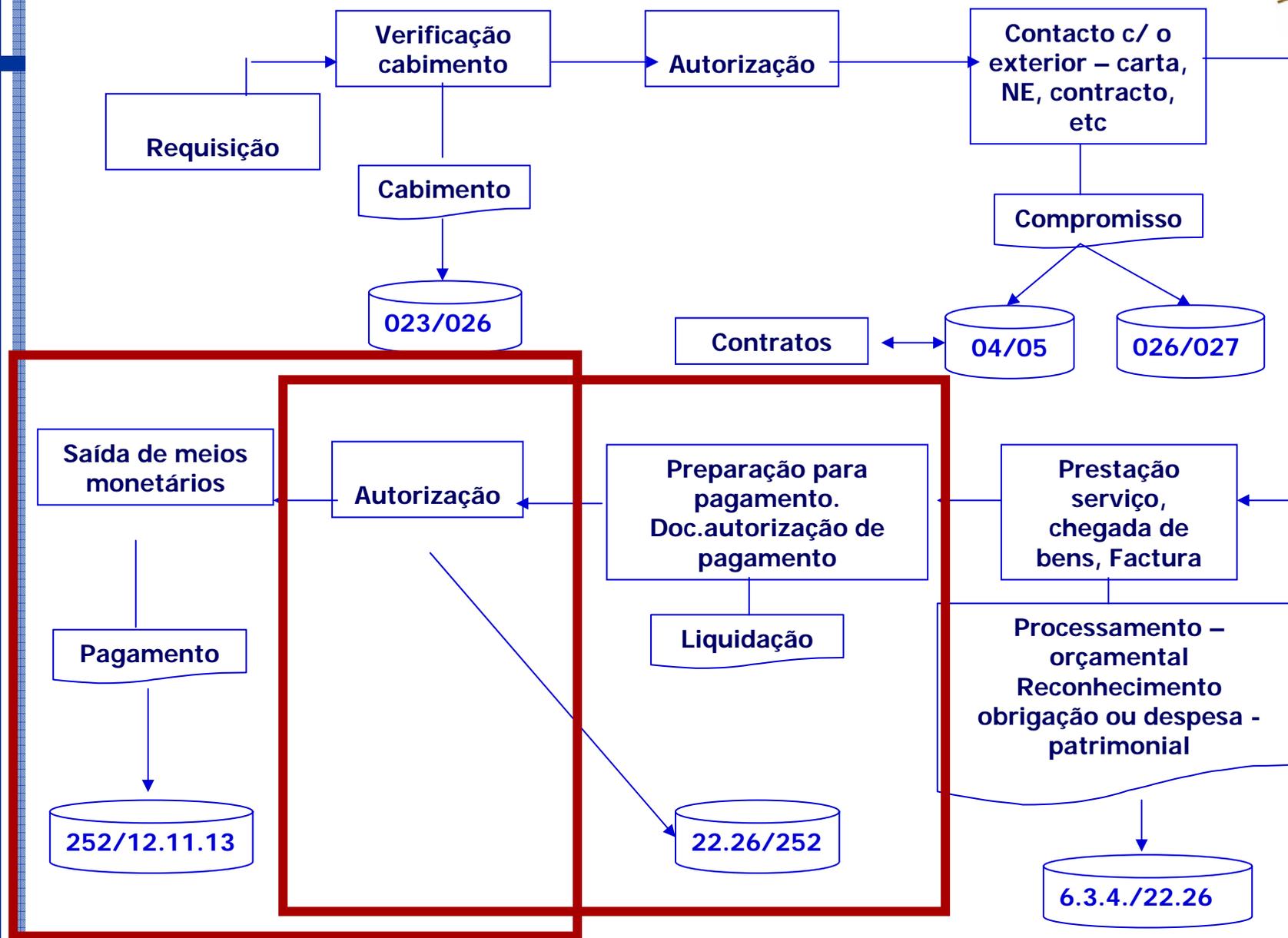
- **Cabimento** - autorização por entidade competente – valor possivelmente estimado;
- **Compromisso** – requisição, encomenda ou contrato - contacto c/ exterior para aquisição de bens e serviços;
- **Processamento** – factura ou documento equivalente - reconhecimento da obrigação;
- **Liquidação** – ordem de pagamento;  
**Autorização de pagamento;**
- **Pagamento** – recibo c/ transferência, cheque ou numerário – quitação da dívida ou execução .

# Execução do Orçamento – DESPESA – fases de execução



## Despesa





# Conta “25 – Devedores e credores pela execução do orçamento”



- Utilizada na execução do orçamento
- Decomposta por classificação económica
- Faz a ligação entre a Contabilidade Orçamental e a Contabilidade Patrimonial
- Só se movimenta em contrapartida de contas de Terceiros e Disponibilidades
- Fornece elementos para os mapas de prestação de contas

*“Nesta conta registam-se os movimentos correspondentes ao reconhecimento de um crédito da entidade relativamente a terceiros (liquidação da receita) ou de um débito (processamento ou liquidação da despesa), bem como os subsequentes recebimentos e pagamentos, incluindo os referentes a adiantamentos, reembolsos e restituições” (POCP)*

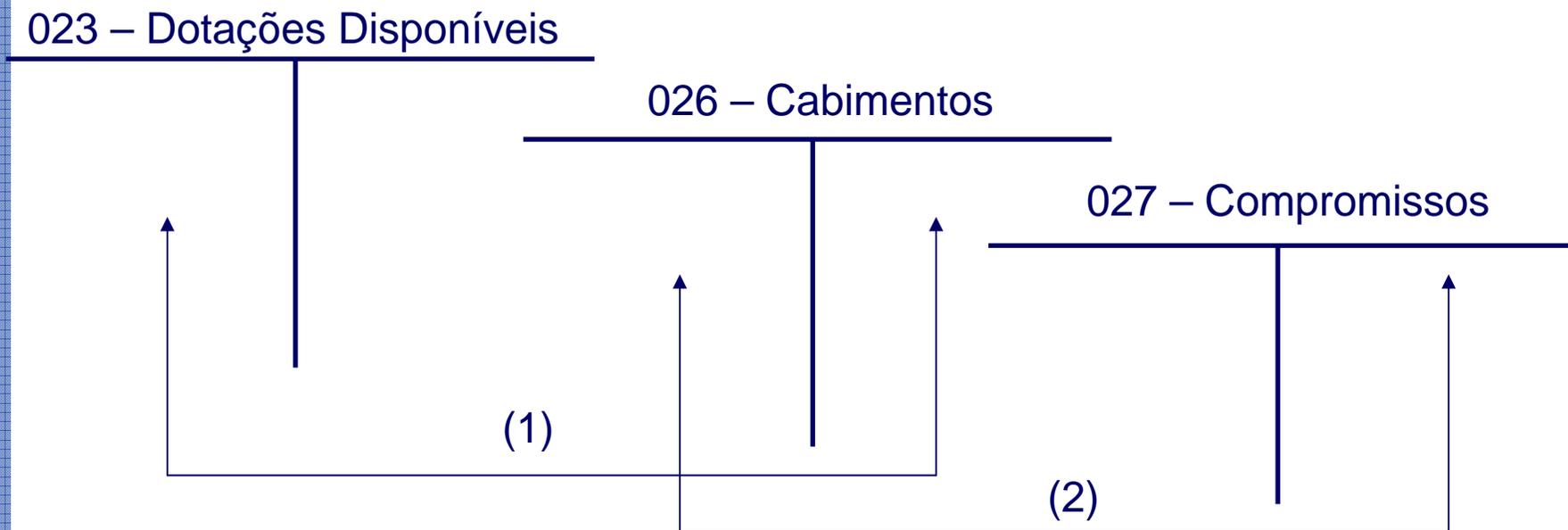
# Decomposição da Conta 25



- 25 Devedores e credores pela execução do orçamento
  - ✓ 251 Devedores pela execução do orçamento
    - 2511 Orçamento do exercício
    - 2512 Orçamento de exercícios findos
  - ✓ 252 Credores pela execução do orçamento
    - 2521 Orçamento do exercício
    - 2522 Orçamento de exercícios findos
      - 25221 Período complementar
      - 25222 – Exercício n-1

# Diferenças entre montantes cabimentados e comprometidos e despesas realizadas (1)

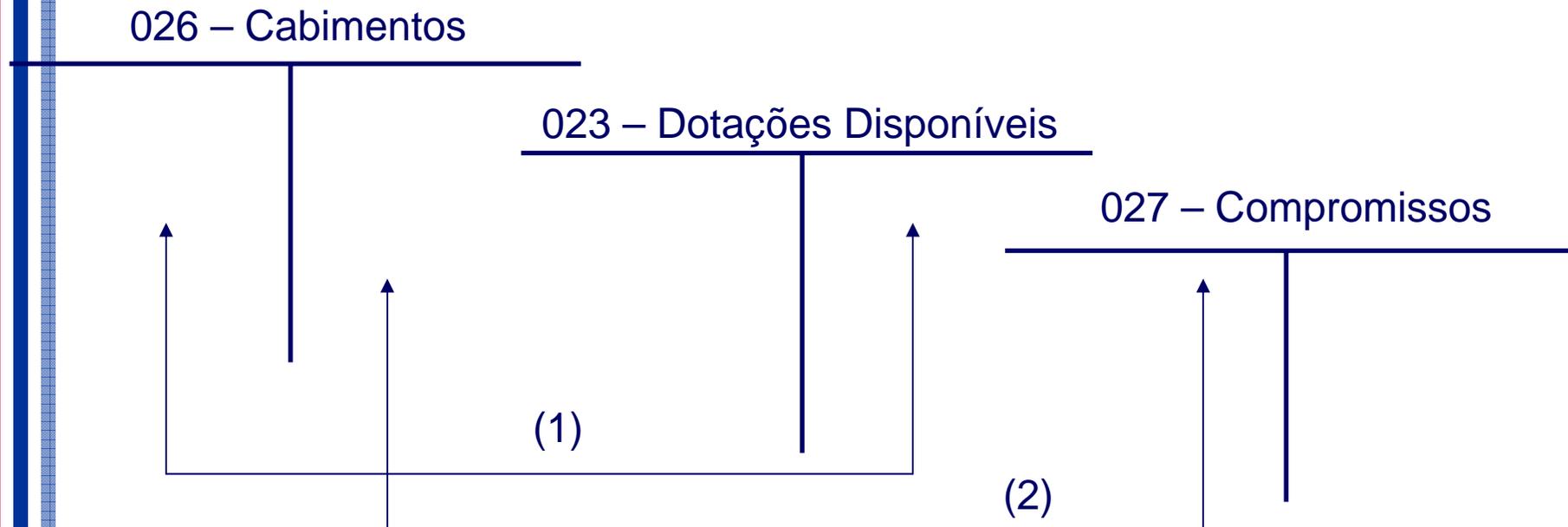
## SUB-ESTIMATIVA



- (1) Diferença positiva entre o valor da factura e o valor cabimentado.
- (2) Transferência do aumento dos cabimentos para os compromissos.

# Diferenças entre montantes cabimentados e comprometidos e despesas realizadas (2)

## SOBRE-ESTIMATIVA



- (1) Diferença negativa entre o valor da factura e o valor cabimentado, que ficará disponível para outras despesas.
- (2) Transferência da diminuição dos cabimentos para os compromissos.

# Exemplo: contabilizar a aquisição de um agrafador com IVA não dedutível



<b>Fases</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
Cabimento	023 Dotações Disponíveis 020108 Material de Escritório	026 Cabimentos 020108 Material de Escritório
Compromisso	026 Cabimentos 020108 Material de Escritório	027 Compromissos 020108 Material de Escritório
Obrigaç�o	42 – Imobiliza�es Corp�reas 426 – Eq� Administrativo	26 – Out. Deved. e Credores 2611 – Fornec. de Imobilizado c/c
Autoriza�o do Pagamento	26 – Out. Deved. e Credores 2611 – Fornec. de Imobilizado c/c	252 – Cred. pela Exec. do Or�o 020108 Material de Escrit�rio
Pagamento	252 – Cred. pela Exec. do Or�o 020108 Material de Escrit�rio	12x – Dep�sitos em institui�es financeiras

## Classifica o CIBE:

Classe **103** (equip . e material de escrit rio e de reprografia); tipo de bem **02**;  
bem **01** (agrafadores) – **103.02.01 (taxa de amortiza o anual – 12,5%)**

# Algumas notas...



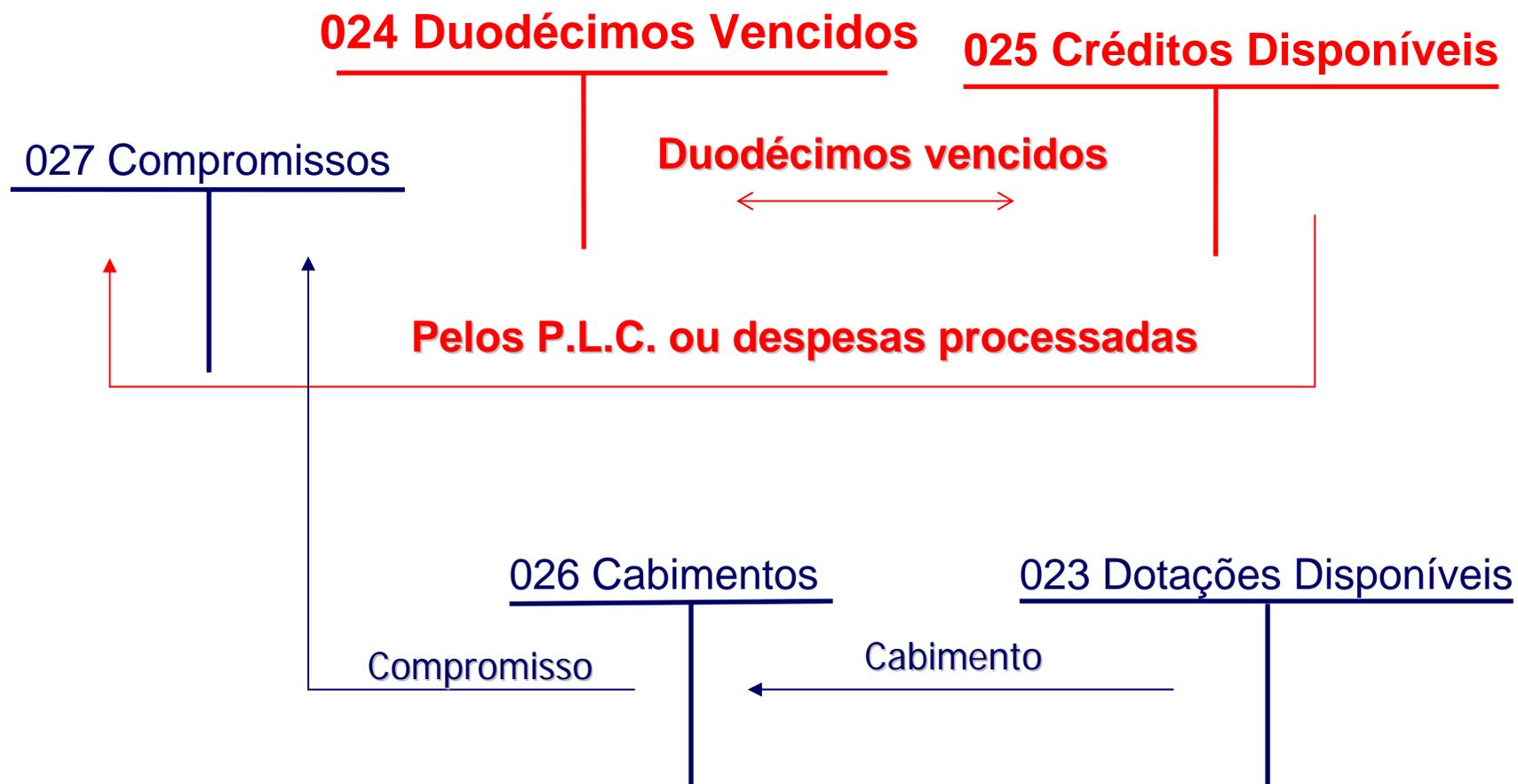
1. O registo contabilístico é o mesmo, quer seja uma aquisição de um bem ou serviço a pronto pagamento ou a prazo
2. A conta 252 serve para registar o momento da Autorização do Pagamento e o Pagamento
3. As contas da Classe 0 e a conta 25 são desagregadas pelo classificador económico (6 dígitos!!)
4. Existe ainda o classificador CIBE (por exemplo, um agrafador tem o código 103 02 01 e a amortização é de 12,5% ou 100% se o valor unitário é inferior a 230€ - art.º 34º do CIBE – materialidade)

# Período Complementar

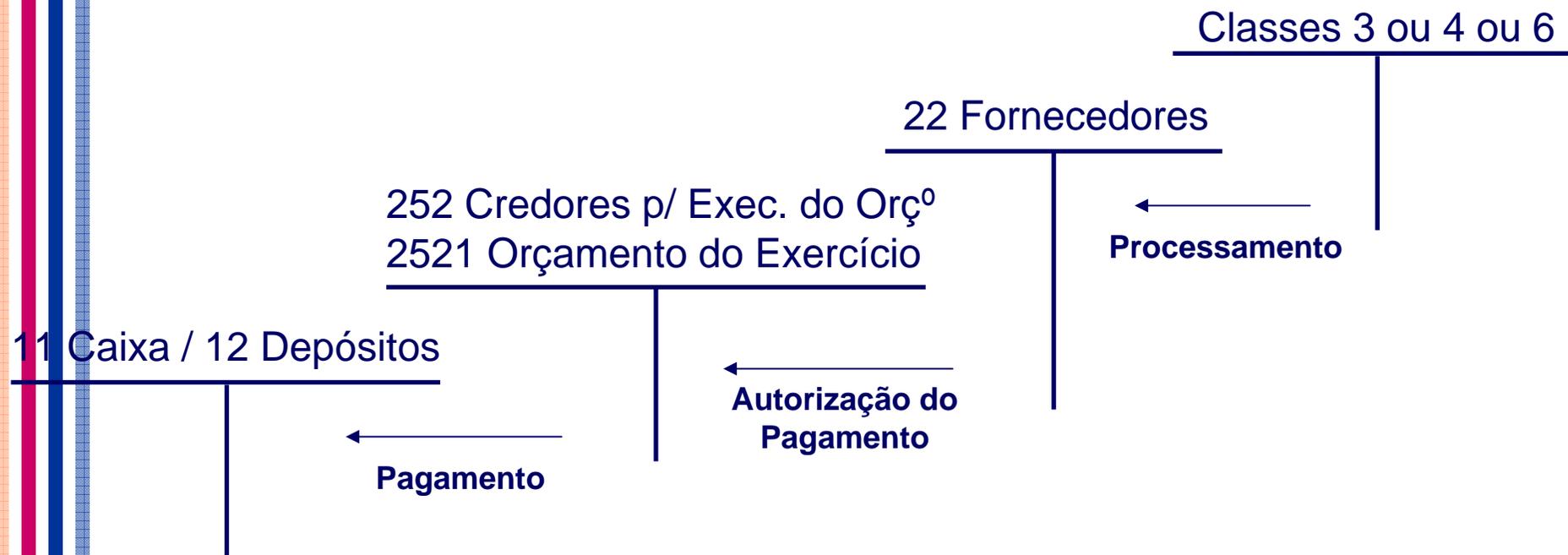


	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
Início do período complementar	2521 – Orçamento do exercício	<b>25221 – Orç<sup>o</sup>s de exercícios findos – Período complementar</b>
Pagamento	<b>25221 – Orç<sup>o</sup>s de exercícios findos – Período complementar</b>	11/12 – Disponibilidades
Final do período complementar	<b>25221 – Orç<sup>o</sup>s de exercícios findos – Período complementar</b>	2522 – Orçamento de exercícios findos 25222 – Exercício n-1

# Despesas sujeitas ao Regime dos Duodécimos (1)



# Despesas sujeitas ao Regime dos Duodécimos (2)





## Tipos de receita

- **Receitas patrimoniais:** rendimentos de propriedade, venda de bens duradouros, prestação de serviços, venda de bens não duradouros, venda de bens de investimento e activos financeiros;
- **Receitas tributárias:** impostos directos, impostos indirectos e as taxas;
- **Receitas creditícias:** resultantes da contracção de empréstimos

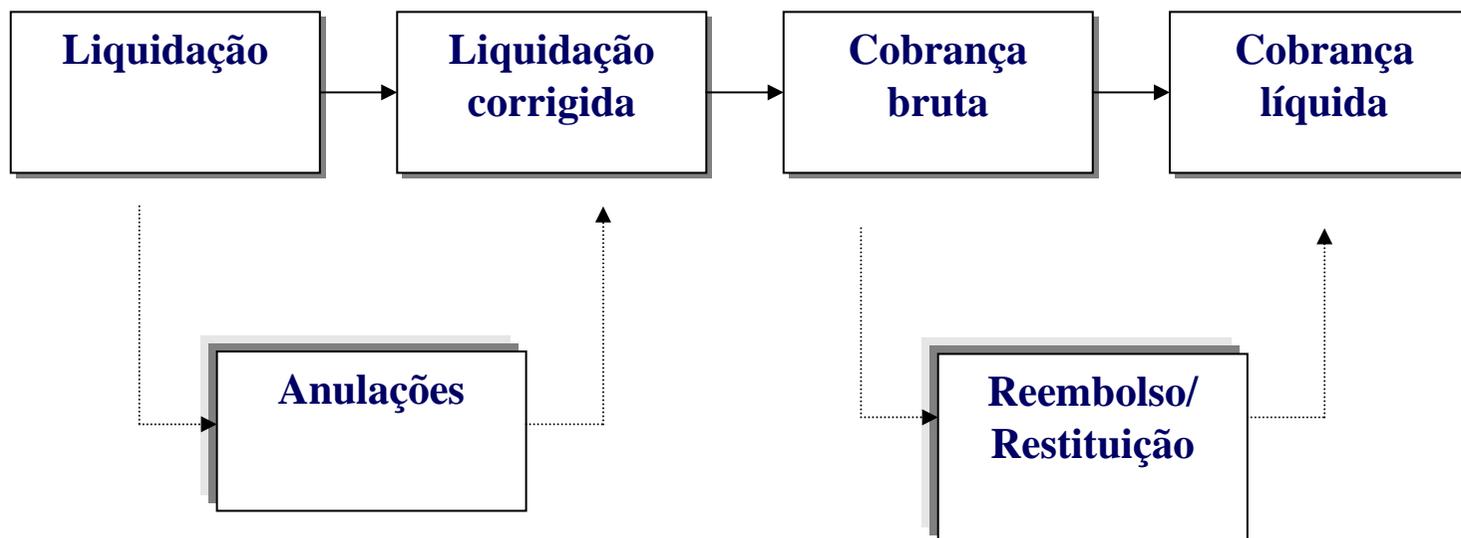


## Tipos de receita (cont.)

- transferências correntes,
- transferências de capital
- e as contas de ordem

# Execução do Orçamento – RECEITAS

## – fases de execução



# RECEITAS – reconhecimento do direito a cobrar (1)



- Acto pelo qual se contabilizam os direitos liquidados a favor da entidade contabilística
  
- O reconhecimento de direitos aplica-se ao orçamento de receitas do exercício corrente:
  - quer com **reconhecimento prévio do direito** - exemplo: propinas...
  
  - quer com **reconhecimento simultâneo à cobrança** - exemplo IVA; venda de imobilizado, transferências recebidas de outras administrações públicas...

# Execução do Orçamento – RECEITAS

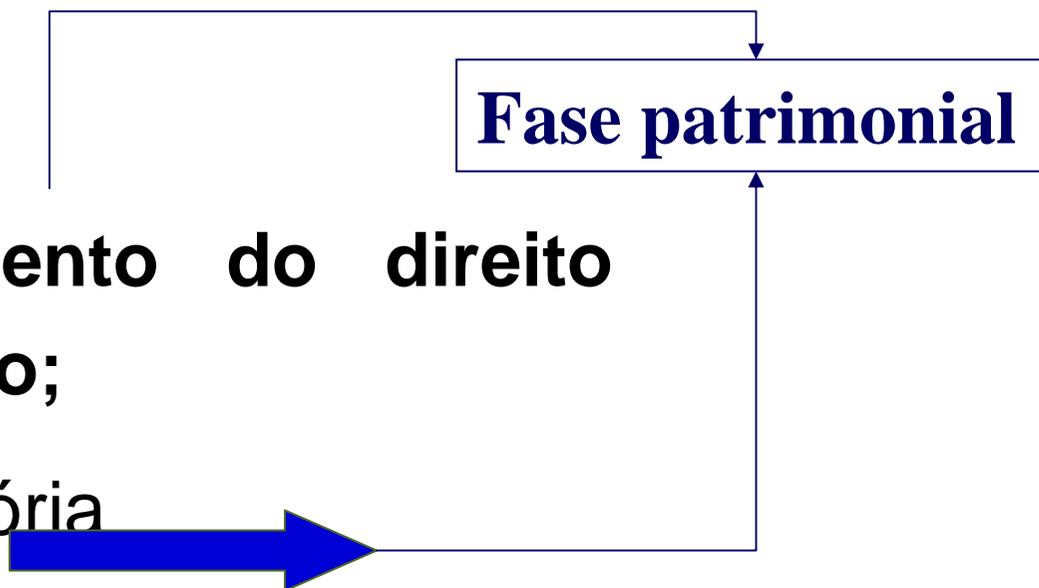
## – fases de execução



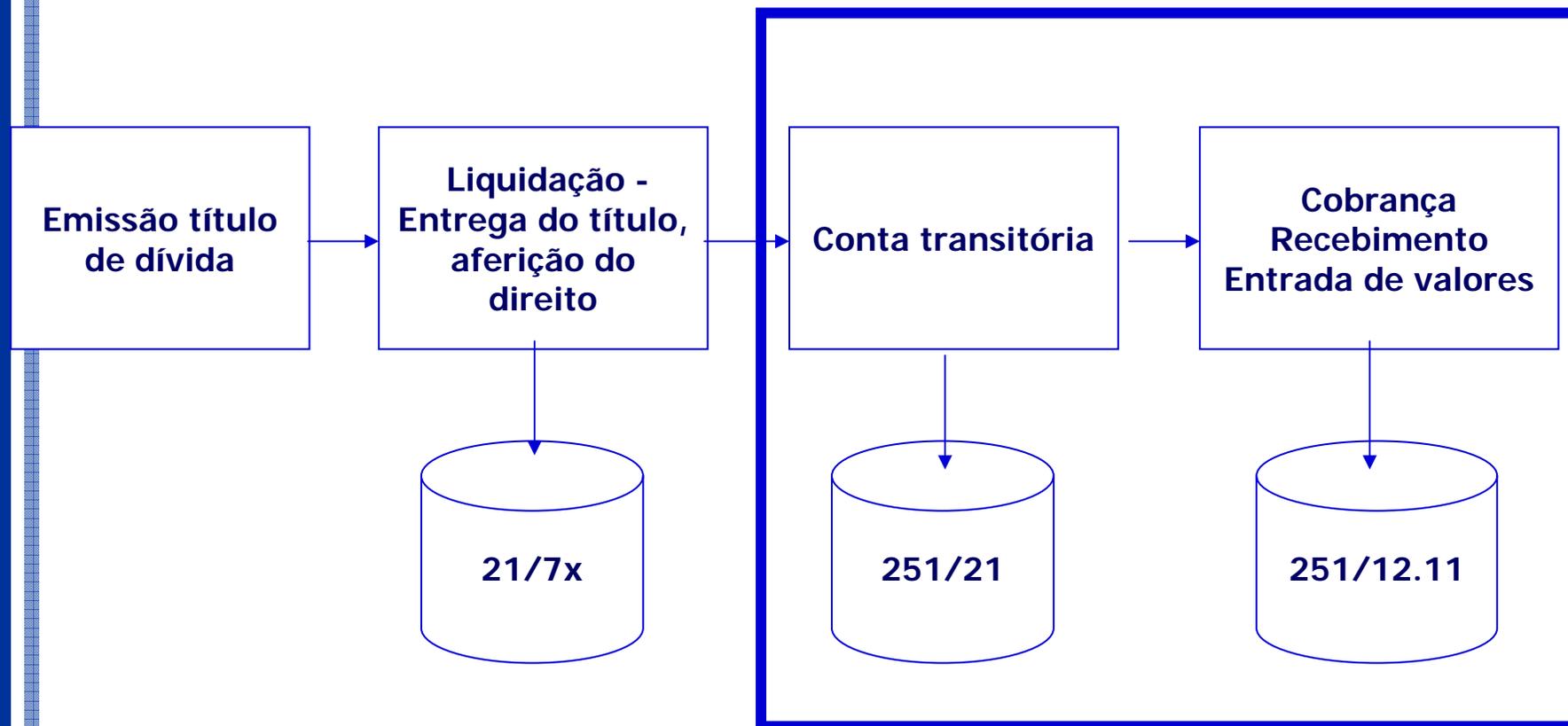
### Receita

- Reconhecimento do direito ou liquidação;
- Conta transitória
- Recebimento.

Fase patrimonial



# O POCP – O Ciclo da Receita

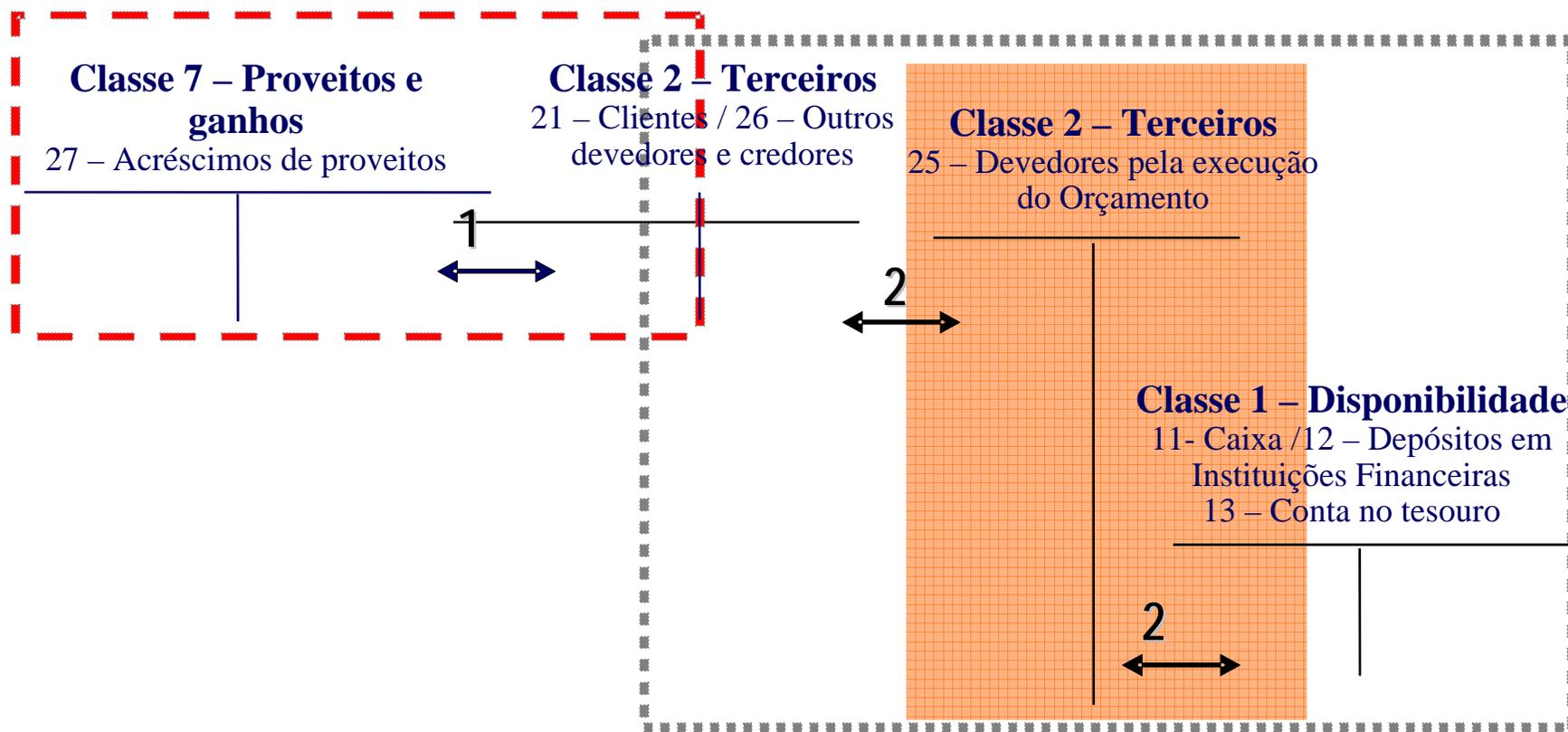


# Execução do Orçamento da Receita



## Liquidação da receita

## Recebimento ou cobrança



# Exemplo 1: contabilizar um subsídio corrente recebido



	<b>Fases</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
<b>1º Momento</b>	Reconhecimento do Direito	26 – Outros Devedores e Credores	742 – Transferências Correntes Obtidas
<b>2º Momento</b>	Liquidação/ Cobrança	251 – Devedores pela Execução do Orçamento 060301 Transf. Correntes – Adm. Central – Estado	26 – Outros Devedores e Credores
		12 – Depósitos em Instituições Financeiras	251 – Devedores pela Execução do Orçamento 060301 Transf. Correntes – Adm. Central – Estado

# Exemplo 2: contabilizar um subsídio de capital recebido



	<b>Fases</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
<b>1º Momento</b>	Reconhecimento do Direito	26 – Outros Devedores e Credores	2745 – Proveitos Diferidos – Subsídios para Investimentos
<b>2º Momento</b>	Liquidação/ Cobrança	251 – Devedores pela Execução do Orçamento 100301 Transf. de Capital – Adm. Central – Estado	26 – Outros Devedores e Credores
		12 – Depósitos em Instituições Financeiras	251 – Devedores pela Execução do Orçamento 100301 Transf. de Capital – Adm. Central – Estado

# Reembolso vs Restituições



## ■ Reembolso:

“Reembolso resulta do próprio mecanismo de funcionamento normal da receita e ocorre quando, na sequência do processo declarativo inicialmente conduzido pelo devedor, posteriormente confirmado pela entidade administradora, aquele se apresenta como credor perante o Estado, havendo lugar ao reembolso de uma determinada importância.”

# Reembolso vs Restituições



## ■ Restituição

“Restituição corresponde à entrega ao devedor do montante já pago por este, quando se prove que a entidade administradora da receita liquidou indevidamente a receita em causa, ou quando se verifique que não a devia ter recebido, no caso de autoliquidação, ou ainda, quando por erro do contribuinte este a tenha pago mais do que uma vez.”

# Restituições vs reembolsos

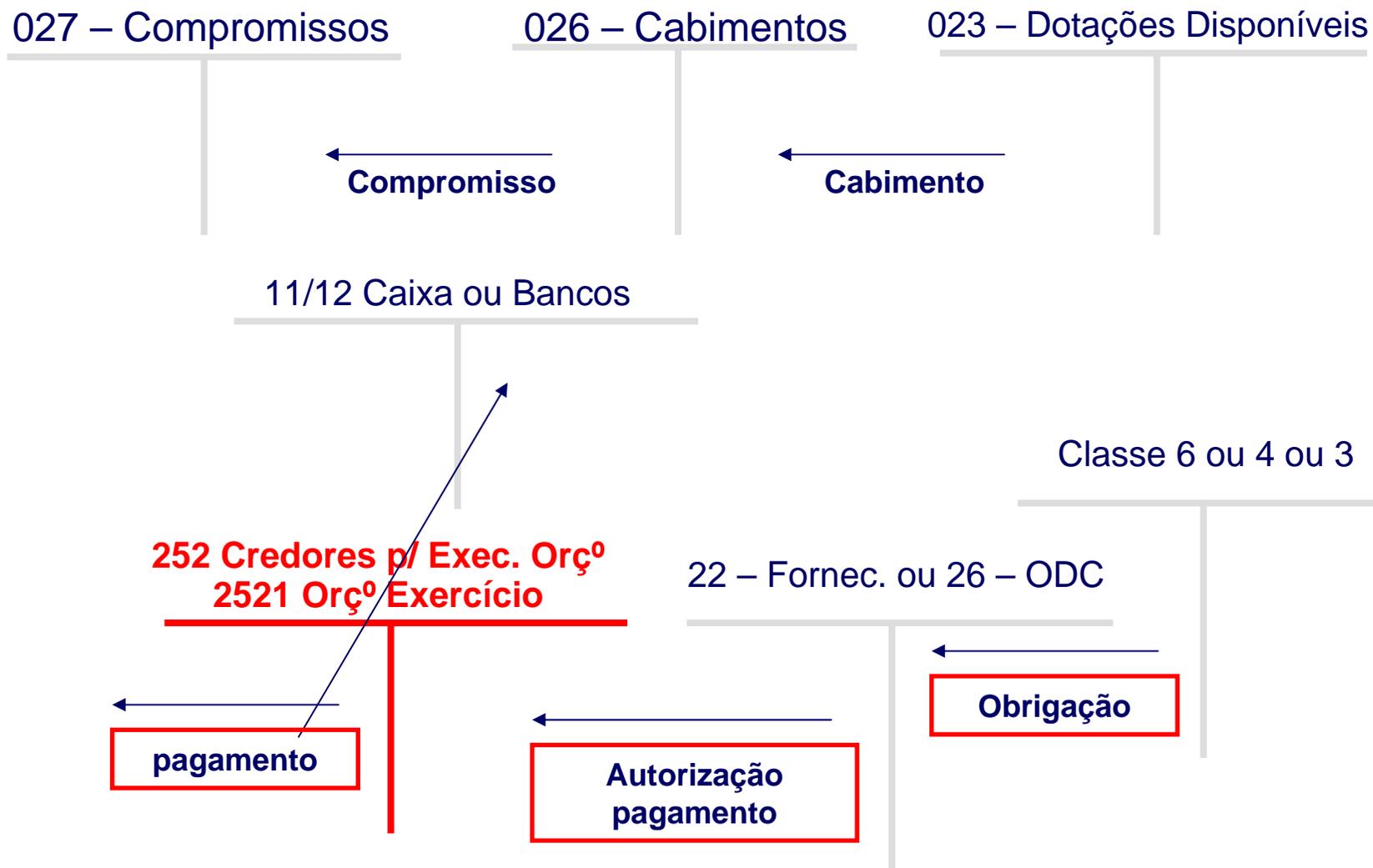


De acordo com a CNCAP, o tratamento contabilístico procede-se de seguinte modo:

- “Assim, na devolução de receitas cobradas indevidamente em anos anteriores é movimentada a conta 6971 – «Correcções relativas a exercícios anteriores – Restituições» (pela restituição de contribuições e de outros valores, cujo proveito tenha sido reconhecido em anos anteriores) por contrapartida da respectiva conta da Classe 2 - Terceiros, passando pela conta 251 – «Devedores pela execução do orçamento», respectiva classificação económica de receita, como abate à receita. (Decreto-Lei n.º 113/95 de 25 de Maio).”
- O registo associado à conta 725- «Reembolsos e restituições», ocorre quando associado à devolução de receitas cobradas indevidamente no ano em curso

# Execução do Orçamento da Despesa

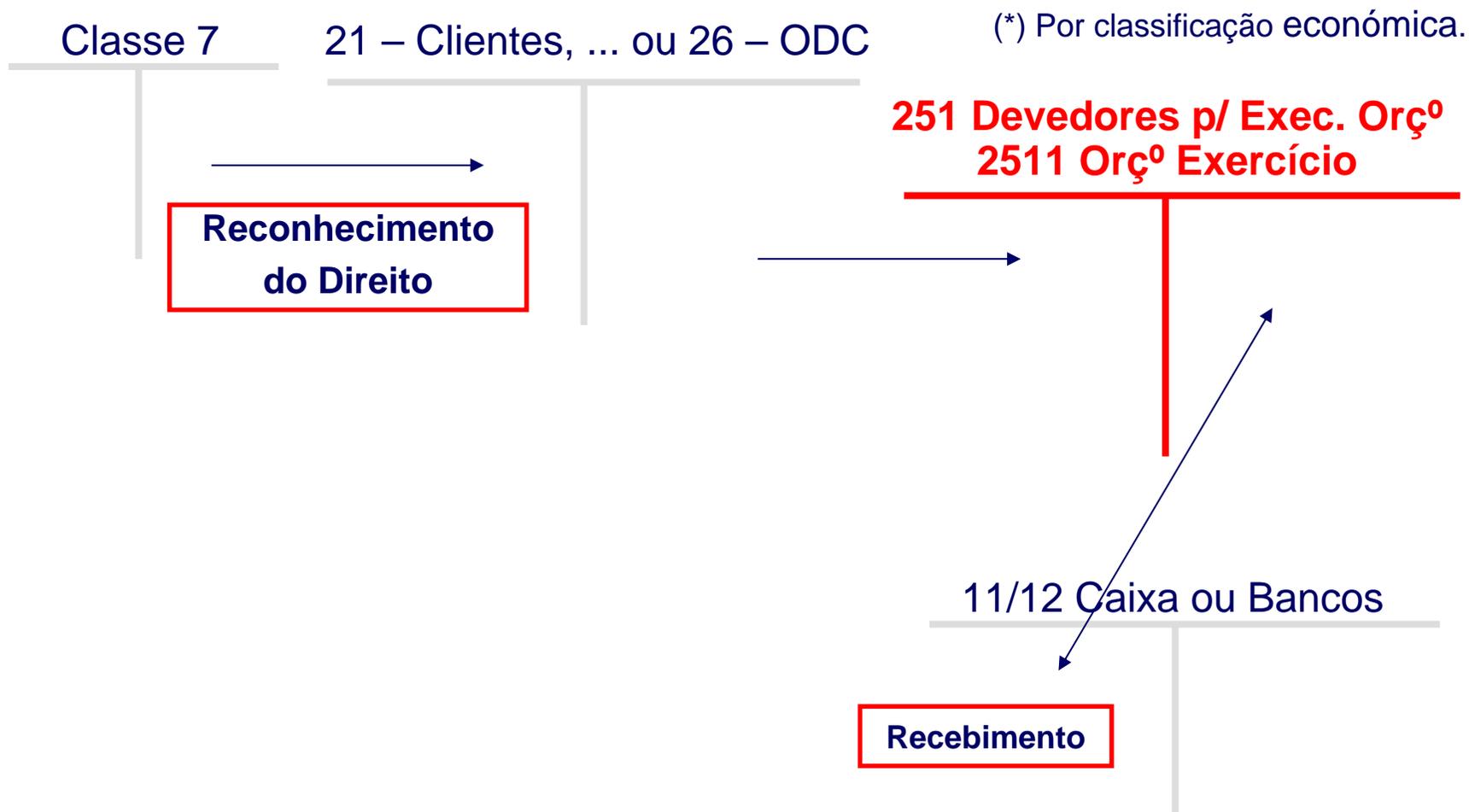
## CONTÁ DE CONTROLO



(\*) Por classificação económica.

# Execução do Orçamento da Receita

## CONTÁ DE CONTROLO



# Norma Interpretativa nº 2/2001 – Movimentação da conta 25 do POCP (1)



- A Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública, com a publicação da Norma Interpretativa nº 2, em 30 de Maio de 2001, veio dar uma nova interpretação ao movimento da conta “25 – *Devedores e credores pela execução do orçamento*”.
- Foram distinguidas as perspectivas dos devedores (receitas) e dos credores (despesas).

# Norma Interpretativa nº 2/2001 – Movimentação da conta 25 do POCP (2)



## *“251 – Devedores pela execução do orçamento”*

### **RECEITA**

– Dois momentos:

- ✓ Liquidação: corresponde ao cálculo e apuramento do montante a pagar pelo sujeito passivo
- ✓ Cobrança: ressarcimento da dívida, total ou parcial, através de meios monetários

■ A liquidação está associada à emissão do documento da dívida, pelo que equipara-se à facturação; do ponto de vista patrimonial, corresponde à consagração do direito a receber

■ A **conta 251** movimenta-se, **a débito e a crédito**, no momento e pelos valores da cobrança através de meios monetários

# Operações extra-orçamentais



## Conceito

Pela sua natureza as operações orçamentais correspondem à arrecadação de receitas e pagamento de despesas inscritas no orçamento, obedecendo aos procedimentos próprios em sede de execução orçamental.

As operações  
extra-orçamentais  
podem ser:

operações de  
tesouraria

outras operações extra-  
orçamentais

receitas do Estado  
outras operações  
de tesouraria

# Operações extra-orçamentais

## CLASSIFICADOR ECONÓMICO



A necessidade de observar critérios de clareza e rigor levou a que no actual classificador económico das receitas de despesas públicas se tenha instituído um capítulo e agrupamento específico para as operações de tesouraria e receitas do Estado:

Receitas Públicas			Despesas Públicas		
Capítulo	Grupo	Designação	Sub-Agrupamento	Agrupamento	Designação
<b>17</b>		Operações extraorçamentais	<b>12</b>		Operações extraorçamentais
		Operações de tesouraria —			Operações de tesouraria —
	<b>01</b>	Retenção de receitas do Estado		<b>01</b>	Entrega de receitas do Estado
	<b>02</b>	Outras operações de tesouraria		<b>02</b>	Outras operações de tesouraria
	<b>03</b>	Reposições abatidas nos pagamentos		<b>03</b>	Contas de ordem
	<b>04</b>	Contas de ordem			

# Operações extra-orçamentais - I V A



## Aspectos teóricos

- O Estado quando exerce as suas funções de soberania, pratica operações que se encontram excluídas do campo de incidência deste imposto.
- Porém, nas circunstâncias em que essas operações se afastem da função soberana do Estado, as mesmas passam a ser enquadráveis no regime normal de tributação em sede deste imposto, como qualquer outro sujeito passivo particular, sendo atraído para o âmbito da incidência a actividade desenvolvida.

## Aspectos contabilísticos

Neste enquadramento, a DGO emanou uma Circular tendo em vista a clarificação do tratamento contabilístico do IVA como operação de tesouraria (ou seja, operação extra orçamental).

# Operações extra-orçamentais - I V A



**Exemplos de processamento:** Compra de um bem no valor de 1000 u.m. acrescido de IVA à taxa 21%

Operação	Valor	Classificação económica despesa
1. IVA Totalmente suportado	1 210	02.EE.EE ou 07.EE.EE
2. IVA dedutível (Afectação real)		
■ valor do bem	1 000	02.EE.EE ou 07.EE.EE
■ valor do IVA	210	<b>12.02.00*</b>
3. IVA dedutível (pró-rata a 10%)		
■ valor do bem	1 189	02.EE.EE ou 07.EE.EE
■ valor do IVA	21	<b>12.02.00*</b>
3. IVA intracomunitário		
■ valor do bem	1 000	02.EE.EE ou 07.EE.EE
■ valor do IVA	210	<b>12.02.00*</b>
■ Valor do iva liquidado	210	<b>17.02.00*</b>

\* Criação de alínea específica para o IVA

# Operações extra-orçamentais - I V A



## Exemplos de processamento:

Venda de um bem no valor de 1100 u.m. acrescido de IVA à taxa de 21% (sem isenção ao abrigo dos artigos 9.º e 53.º do CIVA)

Operação	Valor	Classificação económica receita
2. IVA liquidado		
■ valor do bem	1 100	07.01.EE
■ valor do IVA	231	<b>17.02.00*</b>

\* Criação de alínea específica para o IVA



## Aspectos mais significativos nas classes de contas

---

# Classe 1 - Disponibilidades



## Conta: 13 – Conta no Tesouro

“Respeita aos meios de pagamento existentes no Tesouro”

# Classe 2 - Terceiros



**Contas de terceiros** - registam as dividas a receber/pagar pela entidade 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 28

Tipificadas em **Dívidas a curto prazo e Dívidas a longo prazo**

**Contas de acréscimos e diferimentos** - onde se movimentam as despesas e as receitas verificadas no exercício económico, que correspondem a custos e proveitos dos exercícios económicos seguintes e vice-versa.

**Contas de provisões** - que visam fazer correcções valorativas a elementos do activo e de prevenção de passivos que venham a formar-se: conta 29.

# Classe 3 - Existências



Assim, à luz do POCP a classe 3 – «Existências» integra os bens armazenáveis que se destinam a ser vendidos ou a serem consumidos no processo produtivo da entidade.



## **Despesa Corrente – Contabilidade Orçamental**

Na Contabilidade orçamental a aquisição a título oneroso de um bem é uma despesa (classificador económico 0201XX – Aquisição de bens e serviços – «Aquisição de bens»).

## **Stock : Existências ou Armazém – Contabilidade Patrimonial**

Na contabilidade patrimonial um bem armazenável pertence ao Activo - Classe 3 - «Existências»

# Classe 3 - Existências



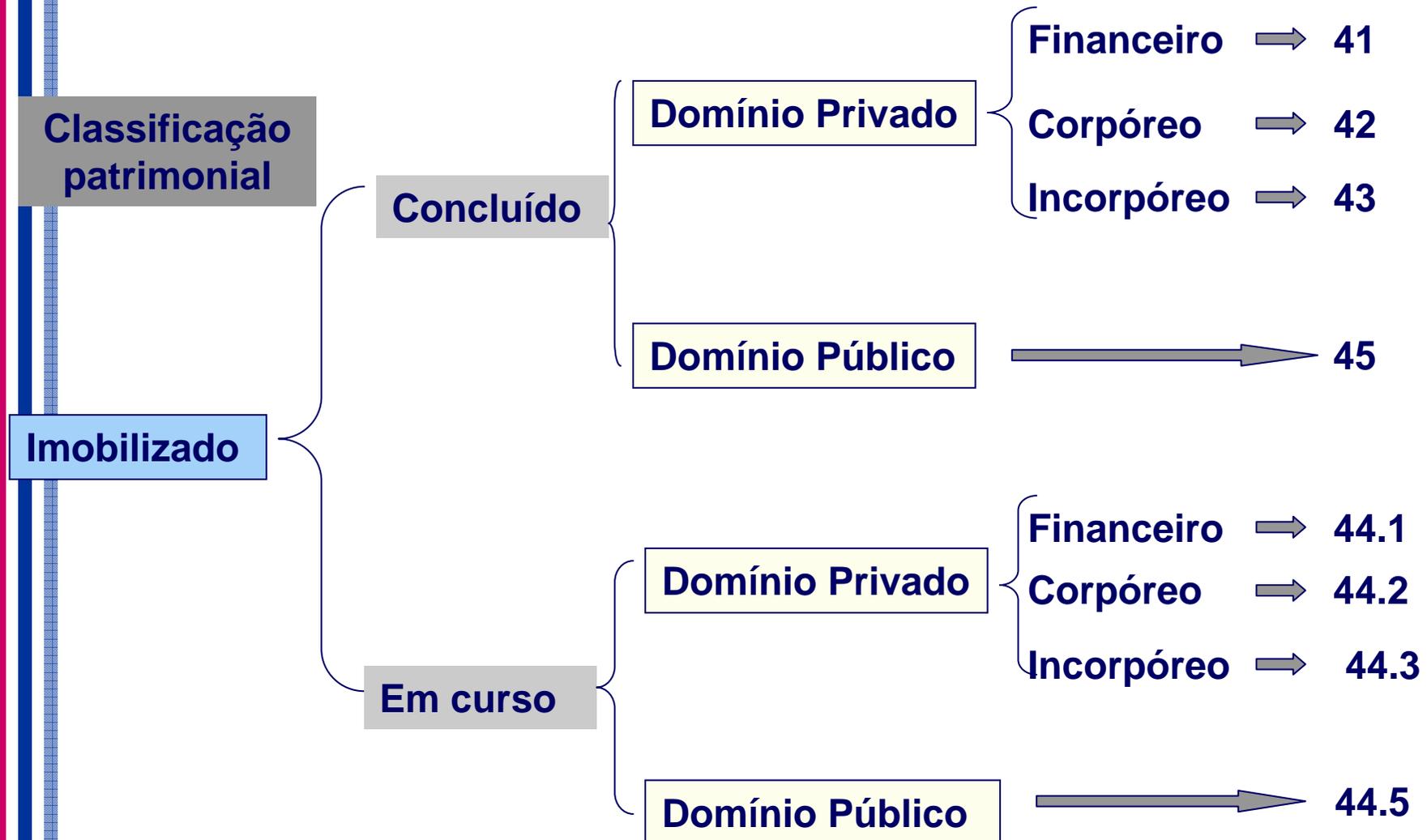
## Aquisição de existências

- **Contabilidade Orçamental**, registo:  
cabimento,  
compromisso,  
autorização de pagamento e pagamento.
- **Contabilidade Patrimonial**, registo:  
aquisição (despesa),  
do pagamento e  
consumo (gasto ou custo)

# Classe 4 - Imobilizado



## CLASSIFICAÇÕES DO IMOBILIZADO



# Classe 4 - Imobilizado



## CLASSIFICAÇÕES DO IMOBILIZADO

### Classificação económica

- 07.01.00 - «*Investimentos*»
- 07.02.00 - «*Locação financeira*»
- 07.03.00 - «*Bens de domínio público*»
- 07.01.13 - «*Investimentos incorpóreos*»
- 02.01.00 - «*Aquisições de bens*»
- 06.02.02 - «*Activos incorpóreos*»

Deste modo, uma aquisição de um bem móvel duradouro poderá ser uma despesa de capital ou uma despesa corrente dependendo, por regra, do tipo de bem e do seu valor. A aquisição de um veículo ou de um Imóvel será sempre uma despesa de capital.

# Cadastro e Inventário dos Bens do Estado

Portaria n.º 671/2000,  
de 17 de Abril



## Objectivos e características

Os objectivos do CIBE traduzem-se na sistematização do imobilizado não financeiro do Estado (móveis, imóveis e veículos) e nele se encontram definidos os critérios de inventariação, valorimetria e de actualização bem como as regras de registo, definindo ainda as taxas de amortizações e os suportes documentais.

O CIBE abrange os inventários de base dos bens do activo imobilizado, com carácter permanente, que não se destinam a ser vendidos, nomeadamente:

**CIME – Cadastro e Inventário dos Móveis do Estado**

**CIVE – Cadastro e Inventário dos Veículos do Estado**

**CIIDE – Cadastro e Inventário dos Imóveis e Direitos do Estado**

# Cadastro e Inventário dos Bens do Estado



## CIBE Versus Decreto Regulamentar 2/90

### CIBE

Legislação elaborada para efeitos do cálculo do valor contabilístico do Imobilizado e das respectivas amortizações

As amortizações anuais são calculadas pelo método das quotas constantes

A taxa de amortização das viaturas depende da cilindrada, combustível e da sua finalidade

### Decreto Regulamentar 2/90

Regulamento elaborado para efeitos fiscais

As amortizações anuais são calculadas pelo método das quotas constantes. Permite também, em determinadas situações, a utilização das quotas degressivas

A taxa de amortização das viaturas depende apenas da sua finalidade

# Classe 5 - Fundo Patrimonial



- Os recursos financeiros ao dispor do Estado para a prossecução da sua actividade designam-se: alheios ou próprios, isto é, de origem interna ou externa.
- Os fundos próprios ou património líquido são constituídos pelo fundo patrimonial e os resultados líquidos. O fundo patrimonial enquadra as seguintes contas:

51 - Património

55 - Ajustamentos de partes de capital em empresas

56 Reservas de reavaliação

57 Reservas

59 Resultados transitados

# Conta 51 - Património



Registam-se nesta conta os fundos relativos à constituição da entidade, resultante dos activos e passivos que lhe sejam consignados, bem como alterações subsequentes que venham a ser formalmente autorizadas pelas respectivas tutelas.

## **Débito:**

Diminuições autorizadas do património

## **Crédito:**

Resultados positivos não aplicados

Aumentos autorizados de património

# 56 - Doações



A oferta de imobilizado corpóreo tem como consequências uma diminuição do Activo e do Património Líquido.

**O POC-Educação**, desdobra a conta 576 - «Doações»:

5761 - «Entidade cedente» e,

5762 - «Entidade beneficiária»,

referindo que a conta **“5761 — «Doações — entidade cedente».**  
**— Serve de contrapartida às doações de bens de imobilizado cedidos a título definitivo pela entidade.**

***Debita-se no momento que cede o bem pela diferença entre o valor da conta 42xxx1 e das contas 482xxx e 27xxx se tiverem saldo correspondente a este bem cedido”.***

# Conta 57 - Reservas



## 577 - Reservas decorrentes da transferência de activos

Regista o valor patrimonial atribuído aos bens transferidos a título gratuito provenientes de entidades abrangidas pelo presente Plano...desde que estas transferências não se enquadrem no âmbito da 576 - "Doações"- A diferença reside principalmente na origem da aquisição gratuita do bem. No caso da transferência, esta deverá provir do próprio Estado, já a doação virá, em princípio fora do Estado.

# Encargos com pessoal



## Tipo Operação

Os encargos com pessoal revestem a natureza de:

- **de despesa de corrente** (classificador económico 01.XX.XX – Despesas com pessoal) na contabilidade orçamental;
- **de custo do exercício** (em regra), na contabilidade patrimonial.

## Sistemas contabilísticos:

- **Contabilidade Orçamental:** registo do cabimento, compromisso, autorização de pagamento e pagamento.
- **Contabilidade Patrimonial:** registo da despesa (processamento de salários) e do pagamento.

# Encargos com pessoal



027 - Compromissos  
023.01XXXX –  
Despesas com pessoal

023 - Dotações disponíveis  
023.01XXXX – Despesas  
com pessoal

026 - Cabimento  
023.01XXXX –  
Despesas com pessoal

Si

**1 Janeiro**



**1 Janeiro**



Cabimento e compromisso no início do ano

# Processamento dos ordenados salários aos funcionários



26 – Outros devedores e credores  
262 – Pessoal

---

**Líquido**  
**3**

24 – Estado e outros entes públicos  
242 – Retenção de Impostos s/ Rend.  
245 – Contribuições segurança social

---

**Desconto**  
**3**

26 – Outros devedores e credores  
263 – Sindicatos  
268 – Devedores e credores diversos

---

**Desconto**  
**3**

64 – Custos com pessoal  
64xx - subconta

---

**Ilíquido**  
**3**

**3 – Processamento dos ordenados**

# Pagamento dos ordenados/salários aos funcionários



12 – Depósitos em Inst. financeiras/  
13 – Conta no Tesouro

Líquido  
4b

252 – Credores pela ex. do orçamento  
252.01XXXX - Despesas c/ pessoal

Ilíquido  
4b

Ilíquido  
4a

26 – Outros devedores e credores  
262 – Pessoal

Líquido  
4 a

Líquido  
3

## Sugestão

25 – Dev. e Cred. Pela Execução orçamento  
**251 – Operações de tesouraria - Receita**  
251.170100 – Operações tesouraria – retenção  
receitas do Estado (IRS,ADSE)

Retenção Desconto  
4 a

Retenção Desconto  
4 b

## Sugestão

25 – Dev. e Cred. Pela Execução orçamento  
**251 – Operações de tesouraria - Receita**  
251.170200 – Outras Operações tesouraria

Retenção Desconto  
4 a

Retenção Desconto  
4 b

**4a – Autorização de pagamento e  
pagamento dos vencimentos (4b)**

# Pagamento dos descontos



12 – Depósitos em Inst.  
Financ./  
13 – Conta no Tesouro

Entrega Desconto  
5 b

## Sugestão

25 – Dev. e Cred. Pela Execução orçamento  
**252 – Operações de tesouraria - Despesa**  
252.120100 - Operações tesouraria - Entrega  
de receitas do Estado (IRS,ADSE)

Entrega Desconto  
5 b

Entrega Desconto  
5 a

## Sugestão

25 – Dev. e Cred. Pela Execução orçamento  
**252 – Operações de tesouraria - Despesa**  
252.120200 – Outras Operações tesouraria

Entrega Desconto  
5 b

Entrega Desconto  
5 a

24 – Estado e outros entes públicos  
242 – Retenção de Impostos s/ Rend.  
245 – Contribuições segurança social

Entrega Desconto  
5 a

Desconto  
3

26 – Outros devedores e credores  
263 – Sindicatos  
268 – Devedores e credores diversos

Entrega Desconto  
5 a

Desconto  
3

**5a – Autorização de pagamento e  
pagamento dos descontos (5b)**



## Execução do Orçamento de 2006

### Artigo 11.º

#### **Retenção na fonte do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e dos descontos para a Assistência na Doença aos Servidores do Estado**

1 - As importâncias a levantar dos cofres do Estado relativas às dotações destinadas às transferências do Orçamento do Estado para os serviços e fundos autónomos são líquidas de imposto **sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e de descontos para a ADSE, retidos na fonte.**

2 - Cabe aos serviços processadores dos pedidos de libertação de créditos dar cumprimento ao estabelecido no número anterior.

# Transferências



Diminuições patrimoniais por parte do organismo que tem por objecto uma entrega em dinheiro ou em espécie a outros entes públicos, empresas privadas ou famílias, sem contrapartida directa por parte dos beneficiários.

Pela verba recebida a título de subsídio a conta **2745 – Subsídios ao investimento**, é creditada por contrapartida de Disponibilidades sendo anualmente debitada pela percentagem de amortização da activo fixo subjacente por contrapartida a de **7983 - Proveitos e ganhos extraordinários/Transferências da capital**



# Transferências

## Transferências - Despesa

631- Transferências correntes concedidas

632 – Subsídios correntes concedidos

691 – Transferências de capital concedidas

## Transferências - Receita

741 – Transferências - Tesouro

742 - Transferências correntes obtidas

743 - Subsídios correntes obtidos

7983 - transferências de capital obtidas

Caso particular do POCAL

# Subsídios



São fluxos financeiros (não reembolsáveis) do Estado para as empresas públicas, equiparadas ou participadas destinadas ao seu equilíbrio financeiro e à garantia de níveis de preços inferiores aos respectivos custos de produção. **Têm a mesma natureza de transferências correntes, mas destinam-se a fins concretos e específicos.**



# Operações de Fecho de Contas



## Operações de fim de exercício

- Contabilidade orçamental:

**a) lançamentos de encerramento das contas de controlo orçamental e de ordem – Classe 0;**

- Contabilidade patrimonial:

- b) lançamentos de regularização ou rectificação de operações realizadas no decurso do exercício;**
- c) lançamentos de especialização do exercício;**
- d) lançamentos de apuramento de resultados económicos.**

# Encerramento das Contas da Classe 0 (POCP – secção 2.6)



## DESPESA

- Anulação dos cabimentos que não deram origem a compromissos
- Transitar para a conta “05 – *Compromissos – Exercícios futuros*” os compromissos assumidos no ano e que não se concretizaram em despesa realizada
- Encerrar as contas relativas aos ano que termina, cujos saldos não sejam nulos, por contrapartida da conta “01 – *Orçamento – Exercício corrente*”
- Encerrar a conta “05 – *Compromissos – Exercícios futuros*” por contrapartida da conta “04 – *Orçamento – Exercícios futuros*”

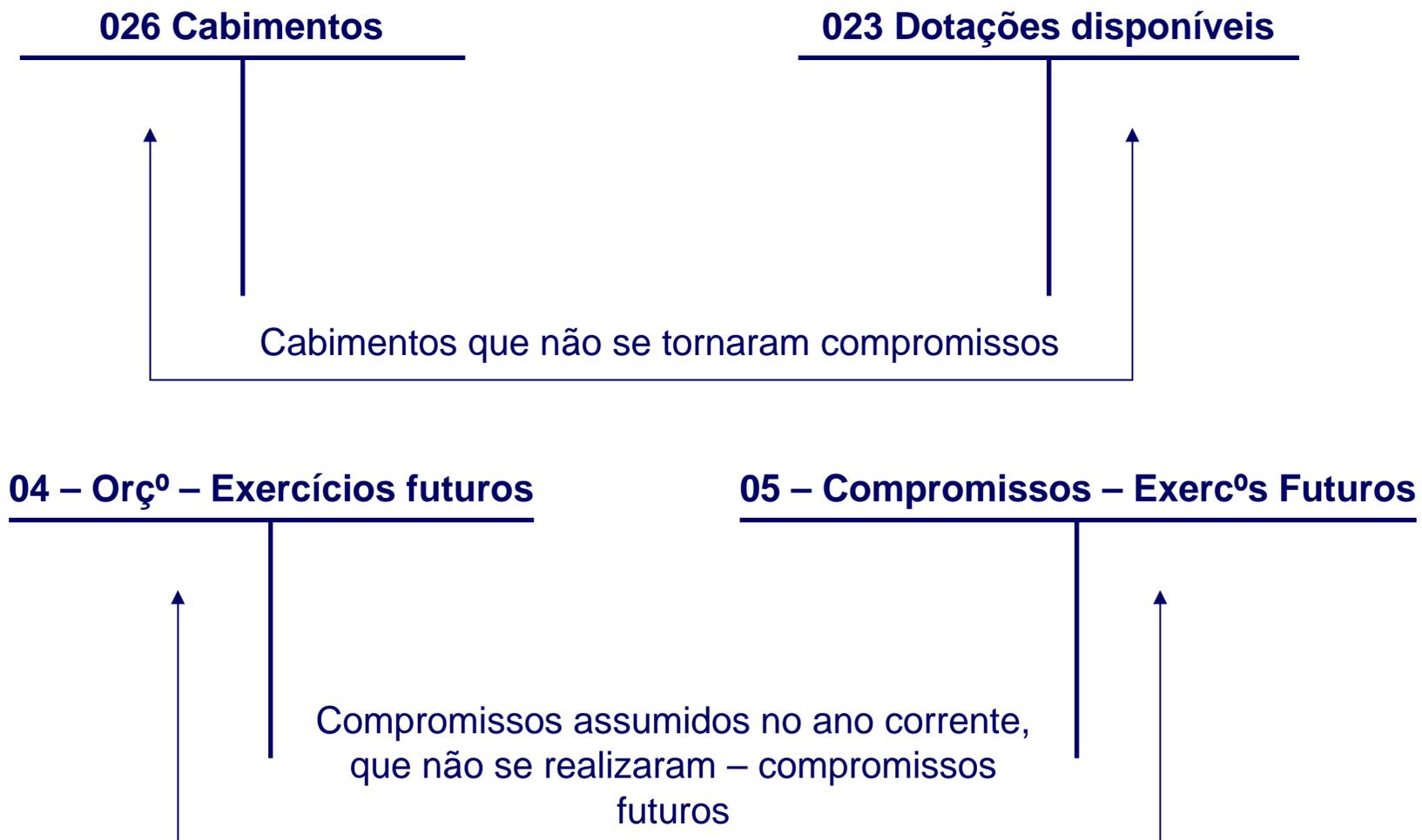
# Encerramento das Contas da Classe 0 (POCP – secção 2.6)



## RECEITA

- Encerrar a conta “034 – *Previsões corrigidas*” por contrapartida da conta “01 – *Orçamento – Exercício corrente*”

# Encerramento das Contas da Classe 0 em esquema... (1)

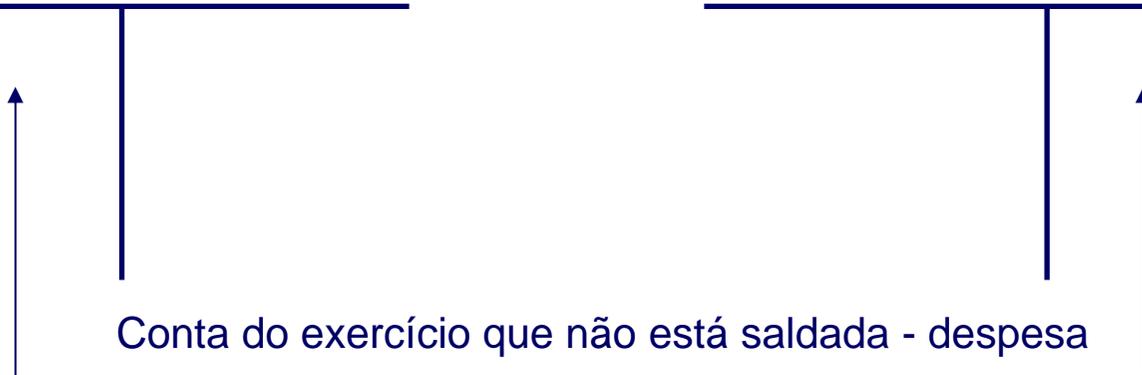


# Encerramento das Contas da Classe 0 – em esquema... (2)



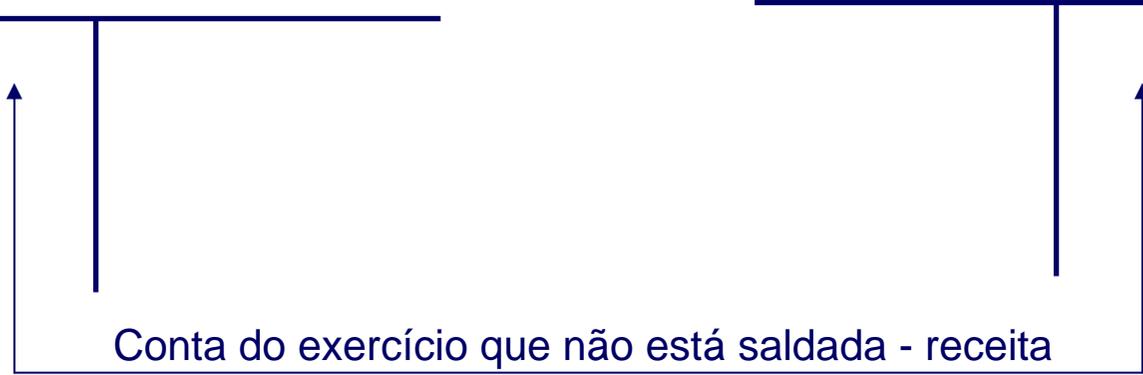
**023 Dotações disponíveis**

**01 – Orçamento – Exercº Corrente**



**01 – Orçamento – Exercº Corrente**

**034 – Previsões corrigidas**



# Encerramento das Contas da Classe 0 em esquema... (3)



**05 – Compromissos – Exerc<sup>o</sup>s Futuros**

**04 – Orç<sup>o</sup> – Exercícios futuros**



Encerramento de contas orçamentais relacionadas com compromissos futuros

# Mapas de prestação de contas do POC CP



Documentos de Prestação Contas previstos nos Planos de Contas Públicos	POCP	POCAL	POCMS	POCE (II) Contas individ.	POCE (II) Contas consol.	POCISSSS
Balanço	X	X	X	X	X	X
Demonstração dos Resultados	X	X	X	X	X	X
<b>Mapas de Orçamento</b>		X	X	X		X
<b>Mapas de execução orçamental:</b>						
<b>Controlo Orçamental – Despesa</b>	X	X	X	X		X
<b>Controlo Orçamental – Receita</b>	X	X	X	X		X
<b>Mapa de fluxos de Caixa</b>	X		X	X		X
Mapa da situação financeira			X	X		
Anexos às demonstrações financeiras Caracterização da entidade Notas ao balanço e à demonstração dos resultados <b>Notas sobre o processo orçamental e respectiva execução</b>	X	X	X	X	X	X
Relatório de gestão		X	X	X	X	X
Parecer do órgão fiscalizador			X	X	X	X

# Mapa de Fluxos de Caixa



## Fluxos de caixa

Código		Recebimentos		Código		Pagamentos		
Capítulo	Grupo			Capítulo	Grupo			
		Saldo da gerência anterior .....		\$			Despesas .....	\$
		Execução orçamental .....		\$			Despesas orçamentais (OE) .....	\$
		De dotações orçamentais (OE) ....	\$				Correntes .....	\$
		De receitas próprias .....	\$				Capital .....	\$
		Na posse do serviço .....	\$				Despesas orçamentais com compensação em	
		Na posse do Tesouro .....	\$				receita própria e com ou sem transição dos	
		De receita do Estado .....	\$				saldos .....	\$
		De operações de tesouraria .....	\$				Correntes .....	\$
		Descontos em vencimentos e salários:					Capital .....	\$
		Receita do Estado .....	\$				Entrega ao Tesouro em conta de receitas	
		Receitas .....	\$				próprias .....	\$
		Dotações orçamentais (OE) .....	\$				Descontos em vencimentos e salários:	
		Correntes .....	\$				Receita do Estado .....	\$
		Capital .....	\$				Operações de tesouraria .....	\$
		Receitas próprias .....	\$				Importâncias entregues ao Estado e outras	
		Correntes .....	\$				entidades:	
		Capital .....	\$				Receita do Estado .....	\$
		Recebido do Tesouro em conta de receitas					Operações de tesouraria .....	\$
		próprias .....	\$				Saldo para a gerência seguinte .....	\$
		Importâncias retidas para entrega ao Estado					Execução orçamental .....	\$
		ou outras entidades .....	\$				De dotações orçamentais (OE) ....	\$
		Receita do Estado .....	\$				De receitas próprias .....	\$
		Operações de tesouraria .....	\$				Na posse do serviço .....	\$
		Descontos em vencimentos e salários:					Na posse do Tesouro .....	\$
		Receita do Estado .....	\$				De receita do Estado .....	\$
		Operações de tesouraria .....	\$				De operações de tesouraria .....	\$
		<i>Total</i> .....	\$				Descontos em vencimentos e salários:	
							Receita do Estado .....	\$
							<i>Total</i> .....	\$

# Mapas de prestação de contas do POCP



## 8. Anexos às demonstrações financeiras

### 8.1 Caracterização da entidade

### 8.2 Notas ao balanço e à Demonstração de resultados

### 8.3 Notas sobre o processo orçamental e respectiva execução

8.3.1 – Alterações orçamentais (despesa e receita, funcionamento e investimento)

8.3.2 – Contratação administrativa

8.3.3 – Execução de programas e projectos de investimento

8.3.4 – Transferências e subsídios

8.3.5 – Aplicações em activos de rendimento fixo e variável

8.3.6 - Endividamento



# Documentos de prestação de contas - Tribunal de Contas



Instrução nº 1/2004, do Tribunal de Contas, define os documentos a apresentar aquando da prestação de contas

Resolução nº 4/200, do Tribunal de Contas, instruções para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

<b>Documentos de prestação de contas</b>	<b>Notas do POCP</b>
<b>Relatório de gestão</b>	-
<b>Guia de remessa</b>	-
<b>Relação nominal de responsáveis</b>	-
<b>Acta da reunião de apreciação das contas pelo órgão competente</b>	-
<b>Norma de controlo interno (d)</b>	-
<b>Relação dos documentos de receita e de despesa</b>	-
<b>Certidões ou extractos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício</b>	-
<b>Certidões dos juros obtidos no exercício</b>	-
<b>Certidões das verbas recebidas de outras entidades</b>	-
<b>Reconciliações bancárias</b>	-
<b>Síntese das reconciliações bancárias</b>	-
<b>Relação de acumulação de funções</b>	-
<b>Balancetes sintéticos antes e após o apuramento dos resultados, devidamente identificados</b>	-
<b>Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas, quando emitidos</b>	-